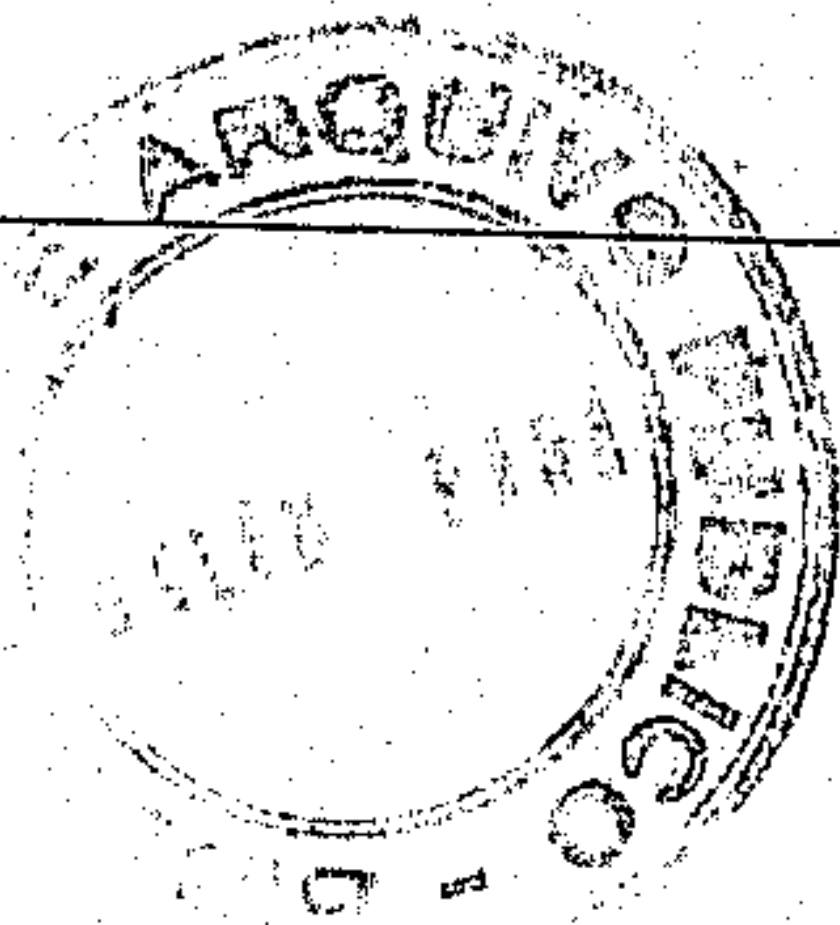


República Federativa do Brasil

PARA

# Diário Oficial



ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.939

Belém - Quinta-feira, 10 de fevereiro de 1983

Governador do Estado  
**ALACIO DA SILVA NUNES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/83

Da Imprensa Oficial do Estado

CONCURSO - INSCRIÇÃO PRELI-  
MINAR - PRORROGAÇÃO  
EDITAIS

Do Conselho da Justiça Federal

**1 Caderno**

32 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve nomear efetivamente de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22 de 29.06.82), a Bacharel em Direito CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAUJO MENEZES para exercer o cargo de Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro de Imóveis, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve reconduzir por dois (2) anos LUIZ PEREIRA DA SILVA como Membro do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA, na qualidade de representante das Empresas de Transporte de Passageiros, em virtude do Decreto nº 07.12.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:  
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS DORES SANTIAGO DA SILVA, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, NEWTON QUINTINO FEITOSA do cargo de Médico, Código GEP-ANSM - 612.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, CATARINO BEZERRA DE SOUZA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação. Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA ZUILA CÂNCIO DE SOUZA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação





IMPRENSA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
No valor para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia  
Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

### DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, LETÍCIA MARIA NAVARRO SEABRA do cargo  
de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-  
401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de  
Educação, no Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de  
fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

### DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, MARIA DE LOURDES MIRANDA GOMES do  
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código  
EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de  
fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

### DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, MARIA DE DEUS CHAVES DE LIMA do cargo  
de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-  
401.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de  
Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de  
fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

### DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o  
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de  
1953, FRANCISCA MARIA FROTA DE SOUSA do car-  
go de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1,  
Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educa-  
ção, no Município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de  
fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação



## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 877 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 3º parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Orlandina do Carmo Negrão, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

	Cr\$	Cr\$
Vencimento Integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00
Adicional p/tempo de serviço-40%		9.427,20

Provento Mensal	32.995,20
Provento Anual	395.942,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.665 de 28.01.1983.

(G. Reg. - nº 339 - Dia: 10.02.83)

PORTARIA Nº 896 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), Rosalda da Silva Cruz, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (Trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

	Cr\$	Cr\$
— Vencimento Integral	16.240,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	7.328,00	23.568,00
— Adicional p/tempo serviço 35%		8.248,80

Provento Mensal	31.816,80
Provento Anual	381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.665 de 28.01.1983.

(G. Reg. - nº 339 - Dia: 10.02.83)

PORTARIA Nº 890 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.997/81 - TC), Maria Ricardina Flambot da Cruz e Fonseca, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral	Cr\$-16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n.º 87.139/82)	7.328,00	23.568,00

Adicional p/tempo Serviço - 35%		8.248,80
---------------------------------	--	----------

Provento Mensal	Cr\$-31.816,80
Provento Anual	Cr\$-381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.665 de 28.01.83.

(G. Reg. n. 339 - Dia 10.02.83)

PORTARIA N. 952 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), Ilma de Jesus



Ferreira Cardoso, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Sta. Izabel, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$-14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	8.633,00	Cr\$-23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$-8.248,80
------------------------------------	--	---------------

Provento Mensal	31.816,80	
Provento Anual	Cr\$-381.801,60	

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.665 de 28.01.83.  
(G. Reg. n. 339 - Dia 10.02.83)

PORTARIA N. 882 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), Raimunda Santana da Costa Sampaio, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M - 401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$-16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$-7.328,00	Cr\$-23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%		8.248,80
------------------------------------	--	----------

Provento Mensal	Cr\$-31.816,80	
Provento Anual	Cr\$-381.801,60	

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.665 de 28.01.83.  
(G. Reg. n. 339 - Dia 10.02.83)

PORTARIA N. 890 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício n. 1799 - 82 de 17.11.82 do TCE,

RESOLVE:

Retificar a Port. n. 769 de 05.10.82 - SEAD. APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 § único da Lei n. 4502/73, Regina da Conceição Cabral, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-526.176,00 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$-16.240,00	
Salário Aula (162,40 x 100 h)	16.240,00	
Adicional p/tempo de Serviço - 35%		11.368,00

Provento Mensal	43.848,00	
Provento Anual	Cr\$-526.176,00	

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.665, de 28.01.83.  
(G. Reg. n. 339 - Dia 10.02.83)

PORTARIA N. 893 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC), Hendemburgo Castro da Luz no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2- Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral	Cr\$-14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	Cr\$-8.633,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%		8.248,80
------------------------------------	--	----------

Provento Mensal	31.816,80	
Provento Anual	Cr\$-381.801,60	

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.665, de 28.01.83)  
(G. Reg. n. 339 - Dia 10.02.83)



PORTARIA N. 917 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79, e  
Considerando os termos do Ofício n. 1798/82 de 11.11.82 do Tribunal de Contas do Estado,

## RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 751 de 29.09.82 - SEAD — APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), Maria da Cruz Silva, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010.3 classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-273.388,80 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:  
Venc. Prop. a 1/30 avos do salário de Cr\$.....

16.608,00 em 23 anos	Cr\$ 18.068,80
Adicional p/tempo de Serviço - 20%	Cr\$ 4.713,60

Provento Mensal	Cr\$ 22.782,40
Provento Anual	Cr\$ 273.388,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.665, de 28.01.83.  
(G. Reg. n. 339 - Dia 10.02.83)

PORTARIA Nº 913 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1788/82 de 16.11.82 do Tribunal de Contas do Estado.

## RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 759 de 30.09.82 — SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145, 162 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Silvino Martins de Araújo, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 651.680,40 (Seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 23.792,00
Compl. Salarial — 1/3	Cr\$ 7.930,66
Adicional p/tempo de Serviço-35%	Cr\$ 11.102,93

Art. 162 Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$ 11.481,11
------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 54.306,70
Provento Anual	Cr\$ 651.680,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.665, de 28.01.1983.

PORTARIA Nº 985 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item II, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), Cordélia dos Lirios Viana no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2 — Classe — B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 311.097,60 (trezentos e onze mil, noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	15.153,00	
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	8.415,00	23.568,00

— Adic. p/tempo de serviço-10%	2.356,80
--------------------------------	----------

Provento Mensal	Cr\$ 25.924,80
Provento Anual	Cr\$ 311.097,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.665 de 28.01.1983.  
(G. Reg. - nº 339 - Dia: 10.02.83)

## FAZENDA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 61 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 00254/83, de 17.01.83,

## RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 4ª Região Fiscal-Santarém, para a 1ª Região Fiscal - Belém, GETÚLIO MELO COUTINHO DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)

PORTARIA Nº 62 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**RESOLVE:**

Designar, IVONE ABDELNOR, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.-501.1, para responder pelo expediente da Coordenação de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, no período de 01.02.83 a 02.03.83, durante o impedimento do titular, afastado por motivo de férias regulamentares, tornando sem efeito os termos da Portaria nº 55, de 02.02.83.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)

**PORTARIA Nº 63 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

**RESOLVE:**

Designar, TÂNIA MARA ALVES CORDOVIL, ODETE DE SOUZA CARDOSO e MARIA DO SOCORRO SANTOS JESUS, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, objetivando à contratação da prestação de serviços técnicos, para a manutenção do Sistema de Comunicações da SEFA.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)

**PORTARIA Nº 65 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista a solicitação do Senhor Delegado da 5ª RF., processo nº 000101/83, de 24.01.83,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa, a GETÚLIO BRASIL DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.3, da Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Gurupá - 5ª Região Fiscal - Breves, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)

**PORTARIA Nº 66 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista a solicitação do Senhor Delegado da 5ª RF., processo protocolado sob o nº 000101/83, de 24.01.83,

**RESOLVE:**

Designar, CLEBER EDSON DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Gurupá, 5ª Região Fiscal-Breves, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratifica-

das desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no D.O.E. de 23 do mesmo mês e ano, vago com a dispensa de GETÚLIO BRASIL DA SILVA.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)

**PORTARIA Nº 67 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo do Senhor Delegado da 5ª RF., protocolado sob o nº 000100/83, de 24.01.83,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa, a CLEBER EDSON DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.1, da Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará - 5ª Região Fiscal - Breves, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)

**PORTARIA Nº 68 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista a solicitação do Senhor Delegado da 5ª RF., no processo protocolado sob o nº 000100/83, de 24.01.83,

**RESOLVE:**

Designar, MANOEL DA COSTA BRITO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.-502.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do Pará, 5ª Região Fiscal - Breves, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19.12.77, publicado no D.O.E. de 23 do mesmo mês e ano, vago com a dispensa da CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)

**PORTARIA Nº 69 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

**RESOLVE:**

Designar, CLARA MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA UCHÔA e IVANA DO AMARAL CARDOSO, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, objetivando conferência em talonários de Notas Fiscais de Produtor, correspondente a 300 de Série B-1 nºs. 370.001 a 385.000 e 150 de Série C-1, nºs 222.501 a 230.000.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 653 - Dia: 10.02.83)



## PORTARIA Nº 70 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

## RESOLVE:

Antecipar, a pedido, as férias regulamentares do funcionário RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA, ocupante do cargo de Delegado Regional da Fazenda Estadual — 3ª Região Fiscal - Marabá, correspondente ao exercício de 1983, inicialmente marcadas para 01.04.83 a 30.04.83, para serem gozadas no período de 15.02.83 a 16.03.83.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 652 - Dia: 10.02.83)

## SEGURANÇA PÚBLICA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## PORTARIA Nº 054 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, Item II da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinado com o art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM Arlindo Ferreira da Costa, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 296.172,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- 25 cotas	Cr\$ 17.943,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 1.794,00
- Tempo de Serviço - 25%	Cr\$ 4.934,00

Provento mensal	Cr\$ 24.681,00
Provento anual	Cr\$ 296.172,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

## PORTARIA Nº 055 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88, Item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinados com o art. 1º da Lei 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei 5022 de 05.04.82, e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sgtº PM Benedito do Espírito Santo Costa, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPa, passando a perceber, nessa situação, os proventos

anuais de Cr\$ 824.508,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Subtenente PM	Cr\$ 44.044,00
- Habilitação Militar - 20%	Cr\$ 8.809,00
- Tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 15.856,00

Provento Mensal	Cr\$ 68.709,00
Provento anual	Cr\$ 824.508,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

## PORTARIA Nº 056 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na graduação de acordo com os arts. 88, Item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei nº 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 1º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9.986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM José Martins da Costa, pertencente à Companhia de Polícia Rodoviária da PMPa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.613.304,00 (um milhão, seiscentos e treze mil, trezentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Ten PM	Cr\$ 53.831,00
- Habilitação Militar - 20%	Cr\$ 10.766,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr\$ 10.766,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 13.458,00
- Categoria C 20%	Cr\$ 10.766,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 34.855,00

Provento Mensal	Cr\$ 134.442,00
Provento anual	Cr\$ 1.613.304,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

## PORTARIA Nº 057 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 Item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinados com os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Pará, o Cabo PM Raimundo dos Santos II, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia da PMPa, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 989.400,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:



Quinta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1983 - 9

- Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$ 31.320,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 3.122,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	Cr\$ 6.264,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 7.830,00
- Categoria A - 40%	Cr\$ 12.528,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 21.376,00

Provento mensal	Cr\$ 82.450,00
Provento anual	Cr\$ 989.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

PORTARIA Nº 058 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88, Item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, combinados com o art. 1º da Lei 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM Luiz Lopes da Silva, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 938.664,00 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$ 31.320,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 3.132,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr\$ 6.264,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 7.830,00
- Categoria B - 30%	Cr\$ 9.396,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 20.280,00

Provento mensal	Cr\$ 78.222,00
Provento anual	Cr\$ 938.664,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

PORTARIA Nº 059 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 559 de 28.06.82, Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, Item II da Lei 4225 de 09.07.74, art. 95 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5001, de 10.12.81, art. 1º da Lei 5022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM João Pereira Lima, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 887.928,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$ 31.320,00
- Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 3.132,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	Cr\$ 6.264,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 7.830,00
- Categoria C-20%	Cr\$ 6.264,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 19.184,00

Provento mensal	Cr\$ 73.994,00
Provento anual	Cr\$ 887.928,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

PORTARIA Nº 061 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 88, Item I e art. 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 1º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM Arthur Cortez Monteiro, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.141.632,00 (um milhão, cento e quarenta e hum mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 1º Sargento PM	Cr\$ 39.150,00
- Habilitação Militar - 15%	Cr\$ 5.873,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	Cr\$ 7.830,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 9.788,00
- Categoria C - 20%	Cr\$ 7.830,00
- Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 24.665,00

Provento mensal	Cr\$ 95.136,00
Provento anual	Cr\$ 1.141.632,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

PORTARIA Nº 062 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983  
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 88, Item I e art. 89 da Lei nº 4825 de 09.07.74, art. 95, da Lei nº 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 1º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto nas Resoluções nºs 9986 de 23.04.82 e 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sargento PM Benedito Queiroz de Araújo, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.391.352,00 (um milhão, trezentos e noventa



10 - Quinta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1983

e hum mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Subtenente - PM	Cr\$ 44.044,00
- Habilitação Militar - 20%	Cr\$ 8.809,00
- Gratificação de Serviço Ativo - 20%	Cr\$ 8.809,00
- Auxílio Moradia - 25%	Cr\$ 11.111,00
- Categoria B - 20%	Cr\$ 13.213,00

- Tempo de Serviço - 35%

Cr\$ 30.060,00

Provento mensal  
Provento anual

Cr\$ 115.946,00  
Cr\$ 1.391.352,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 669 - Dia: 10.02.83)

## ANÚNCIOS

### AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A.

CGC: 04.880.908/0001-27

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1981, suspensa e reaberta em 01 de julho de 1981.

Local e horário: Na sede social — às 9,00 horas. Presença: número legal. Publicações: Edital de Convocação, Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 25 de março de 1981; Demonstrações Financeiras, no dia 30 de junho de 1981; Mesa Diretora: Francisco Ribeiro de Carvalho — Presidente e Nestore Scodro — Secretário; Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, e da Correção Monetária do Capital Realizado; b) Capitalização da Reserva resultante da Correção Monetária do Capital e consequente modificação do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Deliberações: por unanimidade e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovados os documentos referidos na letra "A" da ordem do dia; foi aprovada a incorporação ao Capital, da importância de Cr\$ 11.846.300,00, (Onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) parte das "Reservas de Capital" e a emissão de 11.846.300 (Onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentas) ações que serão distribuídas bonificadas aos acionistas, sendo 4.500.788 (Quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e oitenta e oito) ações ordinárias, 818.835 ações preferenciais da classe "A"; 922.780 (novecentos e vinte e duas mil, setecentos e oitenta) ações preferenciais da Classe "B", 3.428 (três mil, quatrocentos e vinte e oito) ações preferenciais da classe "C" e 5.600.469 (cinco milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e nove) ações preferenciais da Classe "D", assim o artigo 5º do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 41.846.300,00 (Quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros), representado por 41.846.300 (quarenta e um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentas) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e das seguintes categorias: 12.450.165 ações ordinárias; 2.655.078, ações preferenciais da classe "A", oriundas do Decreto-Lei nº 756/69; 2.552.611 ações preferenciais da classe "B", oriundas do Decreto-Lei nº 1419/75; 9.482 ações preferenciais da classe "C", oriundas da reinversão do

Imposto de Renda; e 15.492.125 ações preferenciais da classe "D" oriundas do Art. 8º do Decreto-Lei nº 1376/74. c) O acionista Udélio Scodro, propôs fosse feito estudo sobre a possibilidade de modificar a Forma Jurídica da sociedade, objetivando reduzir custos, proposta que foi aprovada. Ninguém desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata, que lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Francisco Ribeiro de Carvalho — Presidente, Nestore Scodro — Secretário; Francisco Ribeiro de Carvalho, Nestore Scodro, Eugênio Mendes Lopes, Udélio Scodro, Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda. "Udélio Scodro e Nestore Scodro — Diretores", Lopes & Carvalho "Eugênio Mendes Lopes — sócio gerente", Abílio Sequeira Importadora Ltda. "Alfredo Manoel Machado Melo de Sequeira, Transcodro — Transportes Gerais Ltda. "Udélio Scodro e Nestore Scodro, sócios gerentes e Importadora Ribeirão Preto Ltda. "Francisco Ribeiro de Carvalho e Eugênio Mendes Lopes — Diretores".

ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que por decisão da primeira turma, reunida em 24 de novembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1500/82, a primeira via da presente Ata da Agropecuária Piquiá S/A., Belém, 22 de novembro de 1982. — Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral — Adalberto Acatuassu Nunes — Presidente.  
(T. nº 00856 - Reg. nº 677 - Dia: 10.02.83)

### AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S.A.

CGC 04.882.908/0001-27

Extrato da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 1982.

Local e Horário: Sede social às 9,00 horas. Convocação: por edital publicado em o "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 30 e 31 de março de 1982 e 1º de abril de 1982. Presença: mais de 2/3 do Capital com direito a voto. Mesa: Udélio Scodro — Presidente e Nestore Scodro — Secretário. Ordem do Dia: da AGO a) Tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981; b) Eleger Diretoria para o próximo mandato e fixar honorários dos diretores; c) Aprovar a correção monetária do Capital e a incorporação de seu resultado ao Capital, e consequente modificação do Estatuto; d) outros assuntos de interesse social; e da A.G.E. — a) Ratificar as deliberações da AGO realizada em 30 de



abril de 1981; b) Autorização e ratificação de transferência de ações ordinárias; c) Aprovação da correção monetária de importâncias depositadas para aumento do capital social; e d) Outros assuntos de interesse social. Publicações: Avisos, juntamente com edital e demonstrações financeiras no "Diário Oficial" do Estado do Pará, em 23 de abril de 1982. Deliberações: por unanimidade de votos, foram aprovados os seguintes itens da ordem do dia: A.G.O. — a) referentes a Relatório da Diretoria, Demonstrações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, referente à correção monetária do capital no montante de Cr\$ 28.255.991,76 (Vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e setenta e seis centavos), cujo valor seria destinado a aumentar o Capital Social; b) para o Conselho de Administração foram eleitos: Udélio Scodro, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Ribeirão Preto-SP à Praça Armindo Paione nº 75, RG 1.271.271-SP e CIC 291.944.318-68; Paulo Sérgio Tomazelli Terra, brasileiro, casado, administrador de Empresas, domiciliado em Ribeirão Preto-SP, à Rua Francisco Caetano Gaia nº 401, RG. 4.571.716-SP e CIC 242.203.708-97; Alfredo Pelicione Filho, brasileiro, casado, representante comercial, domiciliado em Ribeirão Preto-SP, à Rua Pompeu de Camargo nº 243, RG 3.872.155-SP e CIC 207.645.458-68. A A.G.O. fixou em até 50 (cinquenta) salários mínimos, o maior vigente no país, os honorários mensais da Diretoria, a qual atribuirá os honorários de cada diretor. Na A.G.E. a) Foram ratificadas em seus termos todas as deliberações tomadas na A.G.O. realizada em 30 de abril de 1981 e respectiva ATA. b) Foram aprovadas e ratificadas transferências de ações ordinárias entre acionistas pertencentes ao grupo controlador; — c) A A.G.O. deliberou seja calculada a correção monetária sobre valores depositados por acionistas para aumento de Capital, igual as das ORTNs, até sua incorporação ao Capital. d) Foi incorporada ao Capital a quantia de Cr\$ 28.256.030,00 (Vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e trinta cruzeiros), provenientes de "Reservas de Capital" e a emissão de 28.256.030 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e trinta) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e que serão distribuídas bonificadas aos acionistas. O Artigo 5º do Estatuto Social, passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social, é de Cr\$ 70.102.330,00 (Setenta milhões, cento e dois mil, trezentos e trinta cruzeiros) dividido em 70.102.330 (setenta milhões, cento e duas mil e trezentos e trinta) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e sendo das seguintes categorias: Ordinárias = 32.232.834; Preferenciais classe "A" oriundas do Decreto-Lei nº 756/69 = 4.238.167; Preferenciais da classe "B" oriundas do D. L. nº 1419/75 = 4.753.645; Preferenciais classe "c" oriundas de Reversão de Imposto de Renda = 27.211; e Preferenciais classe "D" oriundas do Artigo 8º do D. L. 1376/74 = 28.850.473. Ninguém querendo fazer uso da palavra, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme está assinada pelos presentes: Udélio Scodro — Presidente; Nestore Scodro — Secretário; acionistas: Udélio Scodro — Nestore Scodro — Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda — Transcodro Transportes Gerais Ltda..

ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 22 de novembro de 1982 — foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1472/82 a 1ª via da presente ATA da Agropecuária Piquiá S/A. Belém, 22 de novembro de 1982 — Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral — Adalberto Acatuassu Nunes — Presidente.  
(T. nº 00855 - Reg. nº 676 - Dia: 10.02.83)

## OSCAR REIS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.388.590/0001-95  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que encontram-se a disposição em nossa Sede Social à Av. Magalhães Barata nº 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1982.

Castanhal-Pa, 02 de fevereiro de 1983.

A DIRETORIA

(T. nº 00846 - Reg. nº 679 - Dias: 10, 11 e 14.02.83)

## MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A

C.G.C/MF. — 04.795.944/001-53

Av. Pedro Álvares Cabral, 264  
BELÉM — PARÁ

### AVISO

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Álvares Cabral nº 264 em Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1983

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS  
Diretor Executivo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00846 - Reg. nº 687 - Dias: 10, 11 e 14.02.83)

## JOLLYBEL S/A. — INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C./MF. — 05.054.226/0001-99

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL Nº 264-A  
BELÉM-PARÁ

### AVISO

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Álvares Cabral nº 264 em Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 1983  
CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS  
Diretor Executivo

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00852 - Reg. nº 687 - Dias: 10, 11 e 14.02.83)



AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S.A.  
CGC-MF Nº 04.735.213/0001-12

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações da Lei nº 6.404/76, Artigo 176 e aos Estatutos Sociais, temos a satisfação de submeter à apreciação, julgamento e aprovação de V. Ss., o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Acumulado e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício social encerrado em 31-12-82. Os documentos concernentes às Demonstrações Financeiras em estudo, encontram-se arquivados no Escritório da Sociedade, o que ficamos ao inteiro dispor de V. Ss., para prestar-lhes esclarecimentos se necessário for. Belém-PA, 04 de fevereiro de 1983. ass. a Diretoria.

## BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

A T I V O		P A S S I V O	
EX. - 1982		EX. - 1981	
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Disponibilidades		Exigibilidades	
Caixa	20.698.498,20	Previd. Social a Recolher	10.320,00
Bancos c/ Movimento	101.525,22	Obrig. Tribut. a Recolher	18.000,00
Soma do Circulante	20.800.023,42	Soma do Circulante	20.320,00
<b>PERMANENTE</b>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Imobilizações		Capital Social Subscrito	
Terras	15.076.451,66	Ações Preferenciais	41.092.000,00
Obras de Infra-estrutura	27.276.900,00	Ações Ordinárias	21.972.679,00
Veículos	3.195.300,00	Soma Cap. Subscrito e Realizado	63.064.679,00
(-) Depreciações Acumuladas	(106.500,00)	Reserva de Capital C/Corr. Monetária	
Soma do Imobilizado	45.442.151,66	Ações Preferenciais	21.921.539,20
Diferido		Ações Ordinárias	14.591.116,76
Estudos e Projetos	1.890.406,18	Soma de C.M.	36.512.655,96
Soma do Permanente	47.332.557,86	Reserva de Lucros	
<b>Total do Ativo:</b>	<b>68.132.581,28</b>	(-) Prejuízos Acumulados	(31.465.073,70)
		Soma do Patrimônio Líquido	68.112.261,26
		<b>Total do Passivo:</b>	<b>68.132.581,28</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	
<b>CUSTOS</b>		<b>ORIGENS:</b>	
Custos dos Rebanhos	15.000,00	Prejuízo do Exercício	(25.133.220,22)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		Depreciações do Exercício	103.250,00
Despesas Administrativas	5.800.315,80	Saldo Devedor de Correção Monetária	19.317.941,92
Despesas Financeiras	5.800.315,80	Realização de Capital Social	27.550.000,00
Soma das Despesas Operacionais	5.815.315,80	Total das Origens	21.837.971,70
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>5.815.315,80</b>	<b>APLICAÇÕES:</b>	
<b>RECEITAS E DESP. NÃO OPERACIONAIS</b>		Aquisição de Ativo Imobilizado	25.500.000,00
Receita Não Operacional	37,50	Aumento do Ativo Diferido	600.000,00
Resultado de Correção Monetária	19.317.941,92	Total das Aplicações	26.100.000,00
Soma Não Operacional	19.317.941,92		
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>25.133.220,22</b>	<b>DIMINUIÇÃO/AUMENTO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO</b>	<b>(4.262.028,30)</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ACUMULADO</b>		<b>DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	
<b>SALDO INICIAL</b>		Exercício-82	
Saldo no início do período	3.201.786,75	Em 02-81	Em 31-12
Correção monetária	3.130.066,73	25.041.731	20.800.023
Saldo Inicial corrigido	6.331.853,48	Ex-82	Ex-81
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>25.133.220,22</b>	2.241.708	24.310.193
<b>RESULTADO NO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>31.465.073,70</b>	Passivo Circulante	20.320
		Capital C. Líquido	25.041.731

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

GERAIS: As Demonstrações Financeiras da Sociedade, foram escrituradas e elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto-Lei nº 1.598/77 e Decreto-Lei nº 1.767/74 e legislação pertinentes.

Belém-PA, 31 de dezembro de 1982

*Eugênio de Souza Figueira*  
Eugênio de Souza Figueira  
Dir. Superintendente

*Eugênio de Souza Figueira*  
Eugênio de Souza Figueira  
Dir. Superintendente

*João Marcos Vasconcelos de Sousa*  
João Marcos Vasconcelos de Sousa  
Téc. em Contab. CRC-DF 3.512-5-PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00902 - Reg. nº 685 - Dia: 10.02.83)

FAZENDA MACEDONIA S. A.  
CGC-MF Nº 04.256.947/0001-19

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações dos artigos 176 e 177 da Lei nº 6.404/76, temos o prazer de submeter à apreciação, julgamento e aprovação de V. Ss., as Demonstrações Financeiras componentes do Balanço Geral, que são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Prejuízo e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhados das Notas Explicativas das demonstrações do exercício findo em 31-12-82. Os documentos a livros concernentes às demonstrações supra, encontram-se em arquivo no Escritório da Sociedade, o que ficamos ao inteiro dispor de V. Ss., para prestar-lhes os esclarecimentos que se tornarem necessários. Belém-PA, 03 de fevereiro de 1983. ass. a Diretoria.

## BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

A T I V O		P A S S I V O	
<b>CIRCULANTE</b>		<b>CIRCULANTE</b>	
Disponível		Exigibilidades	
Caixa	236.130,05	Crédito de Acionistas	26.500.000,00
Bancos c/ Movimento	270.184,04	Crédito de Diretores	2.500.000,00
Soma do Circulante	506.314,09	Obrigações Tribut. a Recolher	39.400,00
<b>PERMANENTE</b>		Soma do Circulante	29.039.400,00
Imobilizações		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Terras	54.933.099,38	Capital Social Subscrito	
Pastagens	54.680.573,29	Ações Preferenciais	100.000.000,00
Obras de Infra-estrutura	54.599.310,00	Ações Ordinárias	77.805.000,00
Instalações Pecuária	9.606.397,62	(-) Capital a Integralizar	
Edificações	3.726.350,89	Ações Preferenciais	25.000.000,00
Veículos	738.586,00	(-) Capital Integralizado	
Máquinas e Motores	11.521.069,80	Ações Preferenciais	75.000.000,00
Aparelhos e Equipamentos	5.322.760,00	Ações Ordinárias	77.805.000,00
Móveis e Utensílios	89.863,20	Soma do Capital Integralizado	152.805.000,00
Carro de Cria Hestigo	19.800.000,00	Reserva de Capital	
Animais de Trabalho	3.075.600,00	Correção Monetária do Capital Realizado	
(-) Depreciações Acumuladas	(1.730.034,55)	Ações Preferenciais	34.362.500,00
Soma do Imobilizado	216.357.575,63	Ações Ordinárias	39.353.305,65
Diferido		Soma de C.M. do Capital	73.715.805,65
Estudos e Projetos	6.356.475,00	Reserva de Lucros	
<b>Total do Ativo:</b>	<b>722.671.689,72</b>	(-) Prejuízo do Exercício	(32.339.840,93)
		Soma do Patrimônio Líquido	194.180.364,72
		<b>Total do Passivo:</b>	<b>722.671.689,72</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>		<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	
<b>CUSTOS</b>		<b>ORIGENS:</b>	
Custos dos Rebanhos	2.443.222,00	Prejuízo do Exercício	(32.339.840,93)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		Depreciações do Exercício	1.421.282,55
Despesas Administrativas	21.918.735,65	Saldo Devedor de Correção Monetária	6.901.083,47
Despesas Financeiras	1.434.597,98	Realização de Capital Social	152.805.000,00
Soma das Desp. Operacionais	23.353.333,63	Soma das Origens	158.787.252,09
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>25.798.555,63</b>	<b>APLICAÇÕES:</b>	
<b>RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>		Aquisição de Ativo Imobilizado	153.070.611,00
Receitas Não Operacionais	357.798,17	Aumento do Ativo Diferido	4.250.000,00
Correção Monetária Patrimonial	6.901.083,47	Soma das Aplicações	157.320.611,00
Total Não Operacional	7.258.881,64	<b>REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>28.533.085,91</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>32.339.840,93</b>		
		<b>DEMONSTRAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO</b>	
<b>DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ACUMULADO</b>		<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 1982</b>	
<b>SALDO INICIAL</b>		EM 02-81	
Saldo no início do período		Ativo Circulante	506.314,09
REVERSES E RESULTADOS		Passivo Circulante	29.039.400,00
Resultado		Capital Circulante Líquido	(28.533.085,91)
Prejuízo do Exercício			
<b>SALDO NO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>32.339.840,93</b>		



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 1.982

- A - GERAIS - As Demonstrações Financeiras do exercício de 1982, foram escrituradas e elaboradas de acordo com os critérios previstos na Lei nº 6.404/76, Decreto-Lei nº 1.598/77 e Decreto-Lei nº 1.376/74, com exceção do parágrafo 1º art. 176, da Lei 6.404/76, devido a Sociedade ter sido constituída no exercício de 1982.
- B - IMOBILIZADO - Foi contabilizado pelo valor de custo histórico e corrigido monetariamente com base em índices de DITHs, estabelecido por lei Federal e depreciado conforme a legislação atual; obedecido as taxas anuais de: 4% para as Edificações; 10% para as Instalações Pecuárias, Máquinas e Motores; Aparelhos e Equipamentos, Móveis e Utensílios e Anís de Trabalho; e 20% para os Veículos. As quotas de depreciação foram igualmente corrigidas e todo ajuste de correção monetária foi apropriado ao resultado do exercício.
- C - CAPITAL SOCIAL - É dividido em 132.805.000 de Ações Nominativas, todas de valor unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada.
- D - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - As Contas registradas neste Grupo, tiveram os mesmos reflexos da Correção Monetária, com exceção do Capital Realizado que em observância ao § 2º Art. 182, da Lei 6.404/76, só será realizada a capitalização quando da realização da A.G. Ordinária.

*[Assinatura]*  
José Cristiano de Souza Trindade  
Diretor-Presidente

Belém-PA, 31 de dezembro de 1.982  
*[Assinatura]*  
Eugênio de Medeiros Souza  
Dir. Superintendente

*[Assinatura]*  
José Marcondes Paes de Sousa  
Téc. em Contab. CRC-DF 3.512-S-82

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00902 - Reg. nº 686 - Dia: 10.02.83)

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A.

CGC-MF Nº 04.366.647/0001 - 92

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A. convocados a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Tamandaré, 948, às 08:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Renúncia de membros do Conselho de Administração; b) Eleição para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração; c) Alteração dos Estatutos Sociais, com o cancelamento do § 2º do artigo 17 e alterar para § Único o § 1º do referido artigo; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) O que ocorrer.

Belém, 08 de fevereiro de 1983  
José Gemaque Ruy-Secco  
Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 00846 - Reg. n. 659 - Dias 09, 10 e 11.02.83)

**COMPANHIA  
AGRO-PECUÁRIA  
RIO ARAGUAIA**

C.G.G. 04.935.763/0001-85

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA EM 20.01.1983.

Ata da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, realizada aos 20 dias do mês de janeiro de 1983, às 10.00, na sede social, na Rua Santo Antonio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar que, discorrendo sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação do projeto agropecuária da sociedade, ora em execução normal, no município de Conceição do Araguaia (PA), apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o parágrafo 3º do artigo 6º, do Estatuto Social, combinado com dispositivos legais vigentes, 202.056.142 (duzentos e dois milhões, cinquenta e seis mil e cento e quarenta e duas) de ações ordinárias-nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 202.056.142,00 (duzentos e dois milhões, cinquenta e seis mil, cento e quarenta e dois cruzeiros), ações essas que serão emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Esclareceu, em seguida, o senhor Presidente, que todos os acionistas, titulares de ações ordinárias, haviam sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto, os quais, com exceção do Banco Brasileiro de Descontos S.A. e da Nova Marília S.A. Comércio e Participações, abriram mão de seus direitos de preferência, através de assistências formais. Assim sendo, como somente o Banco Brasileiro de Descontos S.A. e a Nova Marília S.A. Comércio e Participações se manifestassem favoravelmente, estes absorveriam integralmente o aumento, exercendo seus direitos e subscrevendo as sobras decorrentes do não-exercício do direito de preferência pelos demais acionistas. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Em seguida, o senhor Presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição junto ao Banco Brasileiro de Descontos S.A. e junto à Nova Marília S.A. Comércio e Participações, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Na reabertura dos trabalhos, o senhor Presidente informou que

o Boletim de Subscrição fora devidamente assinado pelo Banco Brasileiro de Descontos S.A. e pela Nova Marília S.A. Comércio e Participações e a integralização feita no ato, em dinheiro. Disse, então, o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, que foram unanimemente aprovados, passando o capital subscrito de Cr\$ 853.000.000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 555.056.142,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil e cento e quarenta e dois cruzeiros) representado por 555.056.142 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e seis mil e cento e quarenta e duas) ações, sendo 502.776.646 (quinhentos e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, e seiscentas e quarenta e seis) ações ordinárias e 52.279.496 (cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os Conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar.

Declaramos que a presente é cópia fiel.  
COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA  
Durval Silvério  
Antonio Beltran Martinez

Junta Comercial do Estado do Pará  
JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 07.02.83 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 144-83 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pec. Rio Araguaia.

Belém, 07/02/83  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Pte. Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00850 - Reg. nº 681 - Dia: 10.02.83)

**COMPANHIA RIO CAPIM  
AGRO PECUÁRIA**

C.G.C. 05.074.349/0001-91

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA, REALIZADA EM 21.01.1983.

Ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Rio Capim Agro Pecuária, realizada aos 21 dias do mês de janeiro de 1983, às 10:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar que, discorrendo sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação de projeto agropecuário da sociedade, ora em execução normal, no município de Paragominas (PA), apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o parágrafo 3º do artigo 6º, do Estatuto Social, combinado com dispositivos legais vigentes, 34.800.000 (trinta e quatro milhões e oitocentas mil) ações ordinárias-nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oito-



centos mil cruzeiros), ações essas que serão emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Esclareceu em seguida, o senhor Presidente, que todos os acionistas, titulares de ações ordinárias, haviam sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto, os quais com exceção do Banco Brasileiro de Descontos S.A. abriram mão de seus direitos de preferência, através de desistências formais. Assim sendo, como somente o Banco Brasileiro de Descontos S.A. se manifestasse favoravelmente, este absorveria integralmente o aumento, exercendo seus direitos e subscrivendo as sobras decorrentes do não-exercício do direito de preferência pelos demais acionistas. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Em seguida o senhor Presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição junto ao Banco Brasileiro de Descontos S.A., o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Na reabertura dos trabalhos, o senhor Presidente informou que o Boletim de Subscrição fora devidamente assinado pelo Banco Brasileiro de Descontos S.A. e a integralização, em dinheiro, feita no ato. Disse, então, o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, que foram unanimemente aprovados, passando o capital subscrito de Cr\$ 919.225.875,00 (novecentos e dezenove milhões, duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 954.025.875,00 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) representado por 954.025.875 (novecentos e cinquenta e quatro milhões, vinte e cinco mil e oitocentas e setenta e cinco) ações, sendo 354.146.862 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e seis mil e oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias e 599.879.013 (quinhentos e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil e treze) ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que após lida e achada conforme, vai por todos os Conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar. Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA  
Antonio Aguiar Graça  
Antonio Beltran Martinez

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 07/02/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 143-83 a 1ª via da presente Ata de Cia. Rio Capim Agro Pecuária.

Belém, 07/02 de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes  
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00901 - Reg. nº 682 - Dia: 10.02.83)

## AGROPECUÁRIA ARCO-IRIS S/A

CGCMF 04.986.253/0001 - 37

### ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 28 de abril de 1983, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, CJ

201, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

I — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.82;

II - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

III - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I — Elevação do Capital Social autorizado mediante capitalização do valor referente à correção monetária do Capital Social realizado e consequente modificação do Art. 4º do Estatuto Social.

II - Reajustamento do valor nominal das Ações da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Belém, 17 de janeiro de 1983.

AZIZ MALUF

Presidente do Conselho de Administração

(T. n. 00905 - Reg. n. 684 - Dias 10, 11 e 14.02.83)

## CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

C.G.C. - 05.083.092/0001-34

Capital Autorizado	Cr\$ 800.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 605.708.940,00
Capital Integralizado	Cr\$ 603.708.940,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1983.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1983, às 14:00 horas, em sua sede social, à Rua Santo Antonio, nº 316 - 9º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho de Administração da CURBEL - Comércio e Indústria S/A., sob a Presidência do Sr. Istvan Lantos, que convidou a mim, Celso de Lima e Silva, para Secretário. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade, discutir e decidir sobre o encerramento da filial de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cel. Frederico Link, nº 731, e o depósito, na Rua Belizário Pena, 400-A, Penha, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Colocada a matéria em discussão foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, ficando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos administrativos necessários para o fechamento dos referidos estabelecimentos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme por todos os presentes, dele sendo tiradas cópias datilografadas para os efeitos legais. Belém, 31 de janeiro de 1983. Assinado: ISTVAN LANTOS - Presidente; CELSO DE LIMA E SILVA - Secretário; ISTVAN LANTOS e CELSO DE LIMA E SILVA.



Quinta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1983 - 15

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

ISTVAN LANTOS  
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO-PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA,

sob o nº 149-83, a 1ª via da presente Ata de Curbel Com. e Ind. S/A.

Belém, 07 de fevereiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará,  
(Ext. Reg. nº 655 - Dia: 10.02.83)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.01 a 31.01.83

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	Parcial	Valor Total
10.01.83	Francisco Edlmar de Andrade	00095/83	D.A.	Belém	3111.02	100.000,00	
					3120.00	80.000,00	
					3131.00	20.000,00	
					3132.00	100.000,00	300.000,00
26.01.83	Raimundo Hugo de Moraes Filho	00426/83	D.T.	Moju	3131.00	10.000,00	
					3132.00	20.000,00	0.000,00
11.01.83	Maria Alzenora Almel-da de Oliveira	148/83	G.F.C.	Tomé-Açu	3120.00	80.000,00	
					3131.00	195.000,00	
					3132.00	15.000,00	290.000,00
11.01.83	Camilo Gorayéb Santos	00149/83	G.F.C.	Vizeu	3120.00	95.000,00	
					3131.00	270.000,00	
					3132.00	15.000,00	380.000,00
12.01.83	Clodoaldo França Matos	00177/83	G.F.C.	Belém	3120.00	15.000,00	
					3132.00	35.000,00	50.000,00
12.01.83	Elson Pessoa da Motta	00171/83	G.F.C.	Tailândia	3111.02	10.000,00	
					3120.00	152.000,00	
					3131.00	8.000,00	
					3132.00	10.000,00	180.000,00
28.01.83	Francisco Augusto de C. Filho	00449/83	S.T.C.A.	Concelção do Araguaia	3111.02	50.000,00	
					3120.00	30.000,00	
					3131.00	20.000,00	
					3132.00	50.000,00	150.000,00
Total						Cr\$.....	1.380.000,00



JOSE MARIA VALENTE

Resp. p/Chefia da Seção de Exame e Prest. de Contas

CARLOS JOSÉ FERNANDES

Resp. p/Chefia da Div. de Finanças

(Ext. Reg. nº 670 - Dia: 10.02.83)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº : 000663 de 26.11.1982

PROCESSO Nº : 01860/78-PERMUTA DE ÁREA

INTERESSADO : IKAKO MOTISUKI

ASSUNTO : APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no Município de Acará, com uma área de 2.623ha.19a.81ca. (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Três Hectares, Dezenove Ares e Oitenta e Hum Centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL- limitando com terras de Antonio da Costa; BANDA MERIDIONAL-limitando com terras de Derval Leao; BANDA ORIENTAL- limitando com terras da Fazenda Piunteua; BANDA OCIDENTAL-limitando com a Colônia Tailândia, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA  
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 670 - Dia: 10.02.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de PERMUTA de uma área de terras, em que figura como interessado:

IKAKO MOTISUKI - Processo nº 01860/78 - ITERPA, referente a uma área de 2.623 ha.19a.81ca. (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Três Hectares, Dezenove Ares e Oitenta e Hum Centiares), localizada no Município de ACARÁ, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA  
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 670 - Dia: 10.02.83)

**IMPrensa OFICIAL  
DO ESTADO**

Ata da Tomada de Preços nº 001/83, realizada

pela Imprensa Oficial do Estado, no dia 03.02.83.

Aos três (03) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (1983), às quinze e trinta (15:30) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sala de Reunião desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Trav. do Chaco s/n, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/83, para realização de Serviços de limpeza, conservação e vigilância do prédio desta Autarquia. Constituiu a Comissão de licitação, o Sr. Holderman da Silva Rodrigues - Presidente e como membros os Srs. Alcebiades Lima de Carvalho e José Artur Rosa Pereira todos servidores desta Autarquia. O Edital de Tomada de Preços foi publicado dentro das finalidades legais, no Diário Oficial do Estado nos dias 19, 27/01 e 03/02/83. Concorreram à licitação as Firms: EMCOSSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda., que apresentou proposta no valor de Cr\$..... 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) mensais; "W" Prestadora de Serviços Ltda., que apresentou proposta no valor de Cr\$-908.718,00 (novecentos e oito mil setecentos e dezoito cruzeiros) mensais e ENSERGEL - Comércio e Serviços Ltda., que apresentou proposta no valor de Cr\$-824.961,96 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos) mensais. No confronto das propostas, a Comissão de Licitação resolveu dar como vencedora na cotação em preços a firma ENSERGEL - Comércio e Serviços Ltda., por apresentar proposta mais vantajosa. E como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme pelos presentes, vai datada e assinada por mim ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO, que secretariei os Trabalhos, pelo presidente e membro da comissão de licitação, bem como homologada pelo Sr. Presidente desta Autarquia.

Belém, 08 de fevereiro de 1983.

HOLDERMAN DÁ SILVA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação  
ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO  
Secretário

JOSÉ ARTUR ROSA PEREIRA  
Membro

Homologo o resultado da presente licitação.  
FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 337 - Dia: 10.02.83)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PUBLICAS**

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de  
Empreitada Global de Material e Mão de Obra



para a Construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, com sede na Travessa do Chaco nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 03.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com sede na Avenida Alcindo Cacela nº 1858, registrada no CREA sob o nº 276, portadora do CGC nº 04.911.103/0001-64, na pessoa de seu representante legal sr. Barley Nogueira Vieira Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade na rua Almirante Wandenkolk, nº 185, doravante denominada CONTRATADA; mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO**

O contrato objeto do presente Termo Aditivo é o que foi celebrado no dia 12 de dezembro de 1977, resultante da concorrência pública, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.667, registrada no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de ordem 8614, do livro A — nº 2, de 14.12.1977

**SEGUNDA — PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O prazo de conclusão da obra, que terminaria a 28.02.83, (Cláusula Oitava/Décimo Quarto Termo Aditivo), em virtude de problemas de ordem técnica e financeira, fica prorrogado até o dia 28.02.1984.

**TERCEIRA — CLÁUSULAS MANTIDAS**

Todas as cláusulas previstas no instrumento do

contrato principal, e demais termos aditivos, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

**QUARTA — ASSINATURAS**

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 7 de fevereiro de 1983.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/CONTRATANTE

CPF 000163222

Engº HARLEY NOGUEIRA VIEIRA JÚNIOR

P/ CONTRATADA

CPF 000.394.202-30

**TESTEMUNHAS:**

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 07 de fevereiro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado hoje para Registro Integral, Apontado sob o nº de Ordem 38057 do Prot. L A Nº 01. Belém-Pa, 07.02.83.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

(T. nº 00847 - Reg. nº 678 - Dia: 10.02.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

**ACÓRDÃO Nº 8436**

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Paciente: João Carlos dos Santos Costa ou João Carlos de Souza Costa.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório paciente sendo processado pela prática do crime contra o patrimônio. Justificada a sua necessidade, concede-se a ordem impetrada, sem prejuízo do processo a que responde o paciente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, conceder unanimemente a ordem, sem prejuízo do processo que responde o ora paciente, recomendando, ainda à M.M. Juíza que providencie com urgência a localização dos autos ou a sua imediata restauração.

Belém, 20 de dezembro de 1982.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de fevereiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 333)

**ACÓRDÃO Nº 8437**

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Paciente: Iranildo Vasconcelos Leite.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Paciente respondendo a processo por tentativa de roubo. Justificada a necessidade. Ordem denegada unanimemente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada.

Belém, 20 de dezembro de 1982.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de fevereiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 8437)

**ACÓRDÃO Nº 8438**

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: Santiago Filho.

Paciente: Carlos Augusto Machado Andrade.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Crime de furto.

Justificada a necessidade. Ordem negada unanimemente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 20 de dezembro de 1982.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA

Pres. das Câ. Crim. Reunidas



Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de fevereiro de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 333)

## ACÓRDÃO Nº 8439

Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Raphael Celda Lucas Filho  
Paciente: Gessé Paulo de Freitas  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Processo de crime de homicídio e lesões corporais. Justificada a necessidade, denega-se a ordem impetrada, contra os votos dos Des. Lydia Dias Fernandes, Paiva Mello e Calistrato Mattos, que, desde logo concederam a medida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar ordem impetrada, determinando, porém, a M.M. Juíza "a quo", que providencie a devolução do paciente ao distrito da culpa, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Paiva Mello e Calistrato Mattos que, desde logo concediam a medida.

Belém, 20 de dezembro de 1982.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de fevereiro de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 333)

## TRIBUNAL PLENO

## ACÓRDÃO Nº 8440

Pedido de Aproveitamento da Capital  
Requerente: O Bacharel Armando Bráulio Paul da Silva,  
Juiz de Direito em disponibilidade.  
Relator: Des. Manoel Cacella Alves.  
EMENTA: Magistrado. Pedido de aproveitamento. Magistrado em disponibilidade.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, desprezar a preliminar proposta pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira no sentido de serem solicitadas informações a respeito das proposições feitas pelo Exmo. Sr. Des. Cacella Alves e pelo saudoso Desembargador Antonio Koury, quando da decisão que disponibilizou o Dr. Bráulio, no mérito, indeferiram, ainda por maioria de votos, o pedido. Não votaram, por impedidos, os Exmos. Srs. Desembargadores Pojúcan Tavares, Lassance Cunha e Christo Alves, ficando decidido, antes do julgamento, haver quorum para apreciar e julgar a matéria (julgado em sessão secreta).

Belém, 1º de dezembro de 1982.

DES. MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente do TJE

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de fevereiro de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 333)

RESENHAS DA JUSTIÇA  
ESTADUAL

RESENHA DO DIA 07/02/83.

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Juízo da 2ª Vara  
Ação de Embargos à Execução  
Embargante: Diniz da Paz e Cia. Ltda.  
Adv.: José Cabral.  
Embargada: Tintas Coral S/A.  
Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Despacho: Comprove a embargada o que afirma, em seu pedido retro, trazendo a estes autos certidão hábil, passando pelo escrivão do feito, em a qual devem ser mencionados os detalhes

sobre a execução que se processe em o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca.

Ação Renovatória

Requerente: M. N. Ferreira.

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.

Requerida: Julieta Gomes da Silva.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: Conheço do pedido retro e, entendendo serem justas as ponderações do senhor Perito do Juízo, chamo o processo à ordem para, anulando os irregulares termos de fls. 112 e 113, determinar sejam intimados, regularmente, o Perito do Juízo Engenheiro Civil José Maria Monteiro David, e o Assistente Técnico indicado pela autora, Engenheiro Civil Larsene Dillon de Figueiredo, a prestar, em cartório, no dia 23 do mês corrente, às 10.00 horas, o compromisso legal. Designo, desde logo, para o início da diligência, no local onde se situe o imóvel a ser vistoriado, o dia 28 do mês em curso, às 09:00 horas. Designo, também, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 07 do mês de abril do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas tempestivamente arroladas e, também, se for preciso, do Perito do Juízo e dos Assistentes Técnicos, devendo o laudo principal, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, ser entregue, em cartório, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência. Arbitro, em Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), a remuneração do Perito do Juízo, ordenando, nos termos do artigo 33, combinado com o artigo 19 do C.P.C. que a autora efetue o pagamento, até, no máximo, dois (2) dias antes do início da diligência, diretamente ao interessado ou através de depósito em Cartório. Belém, 03 de fevereiro de 1983.

## JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, provativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Titular: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva. Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autor: Sotave Norte S/A. Ré: Silnave - Silva & Irmãos, Navegação Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 20, julgando, assim, extinto este processo, com exaurimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Seja expedido, em favor da credora Silvane - Silva e Irmãos, Navegação Ltda., o competente alvará, autorizando o Posto de Serviço do T.J.E., do Banco do Estado do Pará a pagar, ao representante legal ou ao bastante procurador da mesma, a importância depositada e relativa ao documento bancário de fls. 17. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Advogados Drs. Haroldo Silva e Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credor: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedor: Artur Cláudio Martins Pinto. Despacho: "Sobre a conta de fls. 35, manifestem-se as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas". Advogados Drs. Maria Madalena Garcia Quites e Otávio Augusto Chase.

2ª Vara - Cível e Comércio - AÇÃO EXECUTIVA - Credor: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Sobre a conta de fls. 47, digam as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas". Advogados Drs. Maria Madalena Garcia Quites e Edilson Dantas.

2ª Vara - Cível e Órfãos - INVENTÁRIO - Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Sobre os pedidos de fls. 236 e 329, manifestem-se as partes e o representante do Ministério Público". Advogados Drs. Carlos Ferro e Silva, João Messias dos Santos, Jorge Nazaré Afonso, Yolene de Azevedo Barros, Pedro Rosário Crispino.

2ª Vara - Cível e Órfãos - PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 2 - Requerente: Isaac Barcessat (Tutor) - Requerida: Nina Barcessat (Menor). Despacho: "Sobre a exposição de fls. 2/3, diga o representante do Ministério Público". Advogado Dr. Camilo Montenegro Duarte.

Belém, 07 de fevereiro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão



RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1983  
 CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E  
 COMÉRCIO  
 CARTÓRIO PEPES

## 5ª VARA

Processo nº 623-63-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Exequente: DISPAVI - Distribuidora Paulista de Vidros e  
 Cristais Ltda. (Adv. Alcides da Silva Alcântara).  
 Executado: Eduardo Mafra.

Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Dispavi - Distribuidora de Vidros e Cristais Ltda. contra Eduardo Mafra. Decorrido o prazo legal, oficie-se a Telepará. 04.02.83. a) - Izabel Vidal de Negreiros Leão".

## 5ª Vara

Processo nº 516-4 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: Lidia Francisca da Silva - (Adv. Terezinha Barbosa Pinheiro).

Requerido: Manoel Zacarias Paiheta Batalha - (Adv. Joaquim Lemos Gomes de Souza).  
 Despacho: "R. H. Diga a parte interessada".

## 6ª Vara

Processo nº 335-01-81 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Requerente: Waldemar C. da Costa & Companhia Limitada - (Adv. Frederico Coelho de Souza).

Requeridos: José Geraldo Pinto Fonseca e outros - (Adv. Pedro Lima Assistente Judiciário).

Sentença: "Vistos, etc... Julgo procedente o pedido para renovação aluguel pelo prazo pedido e a partir da data citada pelo valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensais, com correções anuais de acordo com a lei vigente para os reajustes dos aluguéis ao tempo, sendo que os reajustes atrasados deverão ser corrigidos de acordo com a lei vigente, devendo permanecer as demais cláusulas do contrato findo. Decorrido o prazo recursal expeça-se mandado para o devido registro. As custas serão pró-ratas, assim como os honorários serão pagos pelas partes. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 04 de fevereiro de 1983. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

## 10ª Vara

Processo nº 307-1-80 - AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerentes: Terry Lee Jaqua e sua mulher Elice Marquart Jaqua - (Adv. Demócrito Rendeiro de Noronha).

Requeridos: Gilza Figueiredo Silva e seu marido Raimundo Nonato Silva - (Adv. Odilson Ferreira Novo e Ademar Kato).

Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 7 de março às 10,30 horas, as demais providências estão contidas no despacho de fls. 165".

OBS.: O despacho anterior referido, saneou o processo. Deferiu as provas requeridas pelas partes. Nomeou perito o Dr. José Maria Monteiro David. Autorizou às partes gozarem dos benefícios legais e ordenou ao requerente depositar em Juízo antes da vistoria — agora marcada para o dia 7 de março próximo, às 10,30 horas — a importância de Cr\$ 25.000,00, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação.

## 14ª Vara

Processo nº 512/01/82 - Ação de Alimentos.  
 Requerente: Artur Pereira da Luz (Adv. Adil Salgado Vieira).  
 Requerida: Benedita Ferreira da Luz (Adv. Maria Leopoldina Aragón).

Despacho: Diga o autor acerca da contestação de fls. 24 a 45, no prazo de 10 dias.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1983

## JUÍZO DA 6ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Jorge Mutran Exportadora - Adv. Paulo Klautau

Requerido: - Hubner Rodrigues Mendes Carneiro  
 Despacho: - À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

## DESPEJO

Requerente: - Augusto Nunes Alves - Adv. Deolinda Maria A. Sampaio

Requerido: - Antonio José Ribeiro  
 Despacho: - Cite-se.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Casa das Pilhas - Adv. João Bosco de

## Carvalho

Requerido: - M. C. Soares  
 Despacho: - Cite-se.

## SEPARAÇÃO

Requerente: - Carlos Roberto dos Santos Gouveia - Adv...  
 Wilson Dahas

Requerida: - Maria de Nazaré Gouveia - Adv. Neide Teixeira

Despacho: - À contraminuta

## DIVÓRCIO

Requerente: - Praxedes Coutinho Souza - Adv. Vasco

## Borborema

Requerida: - Margarida Soares de Souza  
 Despacho: - Pelo despacho do fiscal da lei, nota-se que o mesmo não leu os atos, pois fala em homologação quando o caso é litigioso, por este motivo chamo a ordem, para que voltem ao representante da lei para a devida reparação.

## DIVÓRCIO

Requerentes: - Manoel Lobo de Moraes e Juracy da Silva

Santarém - Adv. Sérgio de Carmo.

Despacho: - À conta.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Maria de Azevedo da C. Castro - Adv. Adel S. Banna.

Requerido: - José Ribamar Xavier

Despacho: - Mantenho o despacho de indeferimento e designo o dia 24 de fevereiro às 11 hs. para serem ouvidos o réu e as testemunhas arroladas pelos autores. Cite-se.

## DESPEJO

Requerimento de Raimunda Cordeiro Salgado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Laura Ferreira, Orzila Soares Cardoso e Pedro Alcântara Alho, requerendo imissão de posse, tendo em vista a desocupação do imóvel. - Adv. Francisco Nunes Salgado.

Despacho: - N.A. Conclusos.

## JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Banco Lar Brasileiro S/A., nos autos de Embargos à Execução em que é embargante Carlos Lima Chamie e outros, falando no processo e requerendo o julgamento dos embargos - Adv. Carlos Ferro.

Despacho: - N.A. Conclusos.

## JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Paraminas Agropecuária Comércio e Ind. de Exportação Ltda., nos autos da Ação de Execução que lhe move Osório Pacheco Alves Filho, por seu procurador, fazendo a indicação de bens à penhora - Adv. Alberto Ivo Coelho.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de Joana Holanda de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio que lhe move Aristeu Teixeira de Castro, falando sobre o despacho de fls. 45 - Adv. Iraclides Holanda.

Despacho: Recebido em cartório em 07.02.83.

Requerimento de Joana Holarida de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio que lhe move Aristeu Teixeira de Castro, contraminutando a contestação do reconvido. Adv. Iraclides Holanda.

Despacho: - OBS.: - Recebido em cartório em 07/02/83.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: - Terranorte - Terraplanagem - Adv. Carlos Ferro

Requerido: - W. Prestadora de Serviços - Adv. Iraclides H. de Castro.

Sentença: - O processo está em ordem, nada há a sanear. Designo perito o dr. Fernando Carlos da Silva Souza, que deverá prestar compromisso na forma da lei. Devendo o compromisso ser prestado no dia 28 de fevereiro, às 10 hs. e a perícia a ser realizada no mesmo dia, às 11 hs. Arbitro honorários de três salários referência, sujeito à complementação, devendo ser recolhida pelas partes solicitantes pro-ratas. As partes poderão indicar assistentes e apresentar quesitos. Após a apresentação do laudo será designada a instrução. Intimem-se.

Requerimento de Rosângela Oliveira da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que move contra Aluizio Paes da Silva, falando no processo - Adv. Simão Salim.  
 Despacho: - N.A. Conclusos.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Banco do Brasil S/A. - Adv. Célio Simões de Souza.

Requerido: - Fernando Marques Magalhães

Sentença: - Determino que, após pagas as custas processuais, dê-se baixa na penhora e entreguem-se os títulos anexos aos autos mediante contra recibos.



CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
 ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO  
 RESENHA DE 07.FEVER.83

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - RESP. P/ 5ª VARA  
 Proc. nº 6597 - Execução  
 Exequente: - Valdemar Arede & Cia. - Adv. Dr. Luiz Fernan-  
 do de Paiva Neves.

Executado: - Movelux Ltda. - Adv. Dr. Afonso M. L. Barral  
 Monteiro.

Desp.: - Designo dia 17 de fevereiro, às 11 horas em Cartó-  
 rio. Não pagando na data preterminada, prossiga-se na  
 execução.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA  
 Proc. nº 6978 - Execução  
 Exequente: - Banco Lar Brasileiro S/A. - Adv. Dr. Carlos  
 Ferro.

Executados: - Tadashi Sudo, Benedita Feitosa Sudo e  
 outros

Desp.: - Recebo à apelação nos seus devidos e legais ter-  
 mos, digo, efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal  
 oferecer suas razões.

Proc. nº 6919 - Alimentos  
 Requerente: - Maria Ordalice da Cunha Lima - Adv. Dr...

Pedro Nery  
 Requerido: - Dorivaldo Gatti da Rocha - Adv. Dr. Odilson F.  
 Nôvo

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 14 de março,  
 às 10:30 horas.

Proc. nº 6975 - Falência  
 Requerente: - Alberto Ferreira - Adv. Dr. Nathanael Farias

Leitão

Requerida: - Itailândia Agro Industrial Ltda.  
 Desp.: - Cumpra o requerente às exigências do art. 11, e  
 também preste as informações de que cogita o art. 14, § único,  
 item I, da Lei de Falências.

Proc. nº 6942 - Divórcio  
 Requerente: - Sebastião José de Souza - Adv. Dra. Rosa  
 Cristina G. Santos

Requerida: - Maria Irismar de Souza  
 Desp.: - Declaro saneado o presente processo. Designo o  
 dia 21 de março, às 10:30 horas, para audiência de instrução e  
 julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas, cum-  
 pram-se pois, as diligências necessárias.

Proc. nº 6879 - Despejo  
 Requerente: - Demétrio de Souza Melo - Adv. Dra. Loria  
 Neves

Requerido: - José Carlos Barros de Souza  
 Desp.: - Final da Sent.: - ... Isto posto, considerando o que  
 dispõe o art. 351, da Lei nº 1.608, de 18/09/39, ainda em vigor, por  
 força do art. 1.218 do atual C.P.C. Considerando em face a certi-  
 dão de fls. 15, ficou provado ter o autor a medida pleiteada; Julgo  
 procedente o pedido de fls. 24, ordenando, que se expeça em fa-  
 vor do autor mandado de imissão de posse. Custas pelo réu, bem  
 como os honorários do adv. do autor, que fixo em 20% sobre o va-  
 lor da Causa. P.R.I.

Proc. nº 6837 - Ressarcimento de Danos  
 Requerente: - Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes -  
 Adv. Dra. Ma. Aparecida Vidigal de Souza.

Requerido: - Pedro Dilamor Ferreira - Adv. Dr. Neuacy Por-  
 to de Oliveira.

Desp.: - N.A. Diga à autora.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - 8ª VARA  
 Proc. nº 5391 - Falência

Requerente: - Gillete do Brasil Ltda. - Adv. Dr. Carlos Afon-  
 so Hartmann

Requerido: - Dahas Comércio e Representação Ltda. - Adv.  
 Dr...

Desp.: - Final da Sent. - ... Isto posto, declaro aberta hoje,  
 às 12 horas a Falência da Firma Dahas Comércio e Representa-  
 ções Ltda., estabelecida à Trav. Félix Roque, nº 288, fixando o ter-  
 mo legal a partir de 30 de novembro de 1982. Marco o prazo de  
 vinte dias para que os credores apresentem suas declarações e  
 documentos justificativos de seu crédito, devendo a falida ser inti-  
 mada para apresentar em cartório, no prazo de 48 horas, para os  
 fins do art. 60 da lei de Falências, e sob as penas do § 1º do mes-  
 mo art., e a relação de credores. Cumpra o Sr. Escrivão o que  
 dispõem os arts. 15 e 16 da citada Lei. P.I.R..

Proc. nº 5861 - Execução  
 Exequente: - Teshima & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Cêzar Már-  
 tyres.

Executado: - Francisco de Assis Farias  
 Desp.: - Final da Sentença: - ... Julgo procedente a presente  
 ação, e em consequência condeno o R. no pagamento do princí-  
 pal, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), juros de mora, corre-  
 ção monetária a partir da vigência da lei que rege a matéria, cus-

tas de lei e honorários do adv. do A. na base de 20% sobre o va-  
 lor da dívida. P.I.R.

Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA  
 Proc. nº 6240 - Ordinária  
 Requerente: - Jorge Jucá Rosa - Adv. Dr. Francisco Nunes

Salgado  
 Requeridos: - Karl Hans Langanke e outros - Adv. Dra. Iza-  
 bel Ozório

Desp.: - Tendo o R. em sua manifestação de fls. 81/83 apre-  
 sentado novos documentos às fls. 84/98 destes autos, com base  
 no dia posto do art. 398 do C.P. Civil, diga o A. no prazo de cinc  
 cinco dias, a respeito dos mesmos. Intime-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
 Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 07.02.83  
 SEXTA VARA

RENOVATORIA  
 Requerente: I. N. Crispim, Máquinas e Motores Ltda. (Adv.

Airton Ribeiro)  
 Requerido: Espólio de Carlos Mendes de Figueiredo (Adv...

Antonio Freitas)

Sentença: "Vistos, etc... I. N. Crispim, Máquinas e Motores  
 Ltda., firma comercial, através de seu representante legal, ingres-  
 sou neste Juízo com uma Ação Renovatória contra o espólio de  
 Carlos Mendes de Figueiredo, representado pelos herdeiros, pelos  
 motivos constantes da inicial. A ação estava tramitando normal-  
 mente neste Juízo, quando as partes ingressaram com um pedido  
 de homologação de acordo, colocando fim na demanda, assim  
 sendo, homologo o acordo firmado entre as partes para que pro-  
 duza seus efeitos legais e pague as custas devidas, determino seu  
 arquivamento. Belém, 07.02.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".  
 NONA VARA

EXECUÇÃO  
 Requerente: Banco do Brasil S/A. (adv. Célio Souza)  
 Requeridos: Francisco Jorge Goulart Dubus e Bohumir

Tokar  
 Despacho: Expeça-se carta precatória de citação e penhora  
 para São Paulo, contra Bohumir Tokar, nos termos do pedido de  
 fls. 20 in fine. Indefiro, pois, a suspensão do processo. Admito a  
 inclusão do título de fls. 8 na execução. Belém, 02.01.83. a) Maria  
 Lúcia Marcos dos Santos".

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Impugnante: Francisco Jorge Goulart Dubus (Adv. Haroldo  
 Santos)

Impugnado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Célio Souza)  
 Sentença: "Vistos, etc... Aceito a justificação do autor, de  
 vez que, manuseando os autos, verifiquei que, de fato, são qua-  
 tro Notas Promissórias cobradas. O valor da soma das promissó-  
 rias é Cr\$ 5.096.450,00, precisamente o valor da causa. Assim, re-  
 jeito a impugnação e mantenho o valor dado pelo autor na inicial.  
 I. Belém, 02.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos".  
 DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO  
 Requerente Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Fer-  
 reira de Souza)

Requerido: - Tradebrás - Comércio e Indústria, Importação  
 e Exportação Ltda. (Adv. Jaime Bentes)

Despachõ na petição da Fazenda Estadual: "Conclusos.  
 Belém, 07.02.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS  
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL  
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO  
 RESENHA DO DIA 07.02.83

2ª Vara - EXECUÇÃO  
 Aut.: Paulo Fernando Nery Lamarão  
 Adv.: - Ulysses Coelho de Souza  
 Ré: Extimber Ltda. Ind. e Com. de Exportação de  
 Madeiras

Desp.: J. Arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do  
 débito, os honorários advocatícios. Baixem os autos ao Cartório  
 da Contadora do Juízo, para levantamento geral da conta. Be-  
 lém, 04.02.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.



5ª Vara - Proc. nº 130/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.  
Adv.: Milton Nobre  
Réus: João Alves de Paiva Júnior e Elziana Monteiro  
Desp.: Voltem os autos a contadora do Juízo, para obedecer o Regimento de Custas, em face neste Regimento não existe mandado no valor de Cr\$ 6.000,00. Belém, 07.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão. (RESP.)

8ª Vara - DESPEJO  
Aut.: Centro Israelita do Pará  
Adv.: Jayme Bentes  
Réu: Vicente Ferreira Sales  
Adv.: Enock Raul Esteves  
Desp.: Em ação de despejo à execução se exaure, com a entrega do imóvel ao seu proprietário, o que já ocorreu nestes autos. Assim, cobrar o que lhe é devido em ação própria, independente desta que chegou ao seu final. Dê-se ciência e arquivar este auto. Em, 07.02.83. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.  
Adv.: - Milton Nobre  
Ré: Eusete Diniz da Silveira e esposo  
Desp.: Voltem os autos a contadora do Juízo, para obedecer o Regimento de Custas, em face neste regimento, não constar mandado de Cr\$ 6.000,00. Belém, 07.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 549/82 - DESPEJO  
Aut.: Adelaide Gouveia dos Santos Freire  
Adv.: Paolo Ricci  
Ré: Hombro Modas Ltda.  
Adv.: José Paulo Queiróz  
Desp.: N.A. Sim. Belém, 07.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
Belém, 07 de fevereiro de 1983

AÇÃO: - Ordinária - 2ª Vara - nº 370/81  
Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)  
Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)

Despacho: Conhecendo do pedido de fls. 76/77, o qual, em parte defiro, determino: - Seja cumprida, no prazo que diz respeito à continuidade da consignação, a determinação constante do artigo 892 do Código de Processo Civil; - Sejam depositadas, globalmente, as importâncias todas consignadas em Caderneta de Poupança, na Caixa Econômica Federal do Pará, à disposição deste Juízo e vinculada ao presente feito.

AÇÃO: - Busca e Apreensão (Carta Precatória) - 11ª Vara - nº 524/82  
Deprecante: Juízo de Direito da 27ª Vara de São Paulo-SP.  
Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara de Belém-Pa.  
Autora: Daffener S/A. Máquinas Gráficas (Adv. Dr. Sérgio Garcia Martins).  
Ré: Gráfica Tiradentes Ltda. (Adv. Dr...)  
Interessado: Editora Novo Pará Ltda. (Adv. Dr. Pedro de Moura Palha)

Despacho: Quanto ao direito arguido no petição de fls. 19/21, a favor de Editora Novo Pará Ltda., não compete a este Juízo apreciar face, no caso em espécie, estar simplesmente cumprido uma Carta Precatória. Ao Juízo deprecado falta competência para alterar ou modificar as diligências requeridas. Este tem por função, apenas executar a medida requerida e assegurar o seu exato cumprimento, bem como afastar todo e qualquer ato que venha impedir ou atrasar o cumprimento do requisitório. Dessa forma, lhe é negado o conhecimento de qualquer incidente que envolva o mérito da diligência requerida. Se tal ocorre, a sua ação limita-se apenas, em fazer juntar a respectiva defesa à Precatória, para posterior apreciação pelo juiz deprecante. Ao deprecado só é lícito conhecer de manifestações concernentes à regularidade formal da precatória e, no caso em espécie, os requisitos fundamentais ao cumprimento da presente Carta Precatória (art. 202, itens I a IV do C.P.C.) estão perfeitamente configuradas, razão pela qual determino seja a mesma, devidamente cumprida.

CARTÓRIO: ANA CASTELO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA  
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E  
AUTARQUIAS

Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza  
Cartório: 15º Ofício  
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 1983  
Proc. nº 127/82 de Mandado de Segurança  
Impetrante: PEMCAL - Ind. e Com. Ltda. - (Adv. Orlando

Fonseca)  
Impetrado: Delegado Geral da SEGUP  
Sentença: Vistos, etc... PEMCAL - Indústria e Comércio Ltda., já identificada nestes autos, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Dr. Delegado Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Euclides Freitas Filho, alegando resumidamente que: A firma impetrante, é proprietário de uma partida de Jermimento do reino, no total de quinze toneladas, adquiridas de Jerônimo Fanha. Que quando do transporte da requerida mercadoria, acima citada, da cidade de Capitão Poço, a mesma foi apreendida, às proximidades de Ourém, abusiva e ilegalmente, sob a fundação alegativa de que teria sido furtada. Que o veículo com a mercadoria foi conduzido a esta Cidade, ficando estacionando em frente a Delegacia de Crimes contra o Patrimônio, à Trav. Castelo Branco, exposto ao tempo, o que viria dentro em pouco ocasionar-lhe a deterioração. Que concluído o inquérito em Belém, nada ficou constatado, mas apesar disto, a autoridade impetrada, com abuso de poder e agindo de forma ilegal, mantém retida à mercadoria, razão pela qual a impetrante solicita a medida liminar a fim de se suspender o ato que deu motivo ao presente pedido, entregando-se-lhe à mercadoria sob custódia. Indeferida a liminar, foi oficiado à autoridade tida como coatora, que através do ofício nº 0596/82 de 04.11.82, encaminhou xerox do ofício 792/82 bem como relatório do inquérito policial feito pelo Dr. Manoel Gonçalves de Oliveira, delegado da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, conforme consta nos autos às fls. 17 a 20. Dado vista ao Representante do Ministério Público para falar sobre a medida requerida, através do parecer de fls. 27/28, opinou pela denegação do Writ, alegando falta de direito em favor do postulante. E o relatório. O que tudo visto e devidamente examinado passo a decidir: O art. 1º da Lei 1.533 de 31.12.51, diz: Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. O direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano, por documento inequívoco (R.T.J. 83/130, 83/855). O direito líquido e certo invocado pelo impetrante inexistente. A mercadoria apreendida e que gerou o motivo da impetração não pode ser invocada pelo impetrante, como um direito próprio, pois os recibos anexados aos autos não comprovam a propriedade da mercadoria. O direito invocado para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação pelo impetrante. Nessas condições, atendendo o que mais dos autos consta, nego a medida impetrada.

Custas ex-lege.  
Dê-se ciência as partes.  
Belém, 04 de fevereiro de 1983.  
Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza dos Feitos da  
Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 07 de fevereiro de 1983  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 08.02.83.

(Ext. Reg. nº 651)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**



**EDITAIS JUDICIAIS****COMARCA DA CAPITAL**

CARTÓRIO SARMENTO  
EDITAL

**CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara, acc. a 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, está se processando uma "Ação de Separação Judicial Litigiosa", requerida por WILLIAM LAWRENCE ADAMS, industrial, natural da Pensilvânia, Estados Unidos da América do Norte, residente e domiciliado na cidade de Portel, Estado do Pará, contra MARILÚ RAMOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando então a requerida por este meio, citada para comparecer à audiência de conciliação, a realizar-se no dia 24 de março de 1983, às onze (11) horas citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo, tudo de acordo com o despacho do doutor Juiz prolatado nos autos, cujo teor do mesmo é o seguinte: Cite-se mediante edital, com o prazo de 30 dias, designando o dia 24 de março, 11:00 horas, para a audiência de conciliação. Em, 04.02.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de fevereiro de 1983. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS Juíza de Direito da 9ª Vara, acc. a 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. (T. nº 00845 - Reg. nº 668 - Dia: 10.02.83)

**PROTESTO DE LETRAS**

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: M. S. Mota - (4) - DO - Cr\$ 931.000,00/ 1.837.200,00/ 955.500,00/ 1.915.800,00/ M. S. Mota - CH - Cr\$ ..... 1.272.948,00/ Alírio Trindade das S. Benjamin - NP - Cr\$ 41.374,00/ R. Martins - DP - Cr\$ 82.840,32/ Luís Carlos de Oliveira Pena - DP - Cr\$ 12.822,50/ Carlos Mantovani - LC - Cr\$ 137.004,00/ Cleidson Raimundo Lopes da Silva - LC - Cr\$ 41.116,00/ Nivaldo Rodrigues da Silva - LC - Cr\$ 107.381,00/ Manoel Agnelo Bandeira Lima - LC - Cr\$ 3.294,00/ Orpasis Org. Paraense - DP - Cr\$ 142.031,49/ M. J. Alves Cavalcante - (4) - DP - Cr\$ 202.700,00/ 129.106,52/ 54.055,92/ 40.138,55/ Braga & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 80.256,27/ Concretex Ltda. - DP - Cr\$ 96.995,62/ Eletrônica Astel Ltda. - DP - Cr\$ 9.899,04/ Cristiano de Oliveira da Silva - DP - Cr\$ 70.565,00/ BBA Propaganda Ltda. - DP - Cr\$ 263.000,00/ Antônio S. Gonçalves - DP - Cr\$ .....

104.990,00/ Cobraice - Cia. Bras. de Ind. e Com. - DP - Cr\$ 128.350,00/ J. Maués & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ ..... 28.767,96/ Mauro Roberto do Vale Martins - NP - Cr\$ 99.296,70/ Antônio Moreira de Andrade - NP - Cr\$ 2.363.691,84/ Francisco Tancredi Filho - NP - (2) - Cr\$ 204.297,00 (2)/ Kátia Regina Diniz Viana - NP - (2) - Cr\$ 10.000,00/ 17.500,00/ Ronaldo Gomes Barros - NP - (2) - Cr\$ 41.000,00/ 10.000,00/ José Paraense - (4) - DP - Cr\$ 5.000,00 (4)/ Osmarino Pereira de Carvalho - NP - Cr\$ 2.000.000,00/ Seebila - Serv. de Eng. e Baungart - DP - Cr\$ 115.850,00/ Ducrel - Duarte Com. Repres. Ltda. - DP - Cr\$ 194.865,00/ Pergon Ltda. - DP - Cr\$ 322.000,00/ Eletrodisco Ltda. - DP - Cr\$ 81.640,00/ Ryoso Esashika - DP - Cr\$ 22.500,00/ Manoel Fernando Costa - DP - Cr\$ 21.240,00/ Orpasis - Org. Paraense de Sist. Serv. - DP - Cr\$ 39.675,00/ João Alves de Paiva Junior - NP - Cr\$ 35.858,00/ Maria das Graças Alves Pimenta - NP - Cr\$ 19.374,00/ Raimundo Saraiva Freitas Cia. Ltda. - Cr\$ 3.150,00/ Estância 1º de Dezembro - DP - Cr\$ 24.192,00/ Sandra Maria Oliveira de Lima - NP - Cr\$ 75.000,00/ Tratork Repres. e Serv. Ltda. - DP - Cr\$ 284.129,83, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 08 de fevereiro de 1983  
Cartório de Protesto Moura Palha

— II Ofício —

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 00844 - Reg. nº 654 - Dia: 10.02.83)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Edilson Jorge Calderaro Neves, Edna de Fátima Gibson Costa, Waldyr Emediato, Daisy Mendes Gonçalves, Clarisse do Rosário Souza, Antonio Rodrigues do Nascimento, José Valman da Silva Pereira, Jurema da Silva Brito, Steffson Paz do Nascimento, (EMITENTES), Cesário Souza do Nascimento, Raimundo Vieira de Melo, Sandra Regina Pacheco Ferreira, José Carlos de Faria, Isaias Medeiros Muniz, (AVALISTAS), José Soares de Pinho Portela, Arcino Trajano da Concelção, Adelaide Lopes Barbosa, José Carlos de Souza Gomes, José Carlos Souza do Carmo, João Fabiano Tavares de Souza, Jorge Emanuel Correa, José Guilherme Dantas de Lima, Maria das Graças Santa Rosa da Silva, Maria de Belém Silva da Silva, Annibal Dias Netto, José de Jesus, Edmilson Barros Monteiro, José de Goes Silva, Joaquim Teixeira da Silva, M. S. Mota, Orpava - Org. Paraense de Vendas, W. B. Correa, Alcindo de Aguiar Cunha Filho, Terras Coroa Floresta Ltda., P. A. da Silva, José Ribamar Pereira Araújo, Paulo Sérgio Correa de Barros, Dica Transp. Ltda., Paramaq. Eq. Escr. Ltda., Maria de Lourdes Ferreira Benjamin, Artes Quadros Ltda., Aloysio de Barros Coutinho, Joaquim Marçal Melo Rodrigues,



Antonio Marcio de Almeida, Mad. Asturias Ind. Com Imp. Exp. Ltda., M. F. Mota, Alex Armarinho Ltda, Maria Fátima Borges Maués, que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro, nº 276 da parte do Banco Real S/A., Singer Ltda., Cruzeiro do Sul S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Finasa S/A., Sinal S/A., Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Financ. BCN S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Norte Refrigeração., Banco Auxiliar S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A., Maq. Escr. Olímpia Brasil, Banco Itau S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Noroeste de S. Paulo S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., Banco Nacional S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dez (10) notas Promissórias, Um (1) contrato Abertura de Crédito, Catorze (14) Letras Câmbio, Vinte e Dois (22) duplicatas, de Contas mercantis, nos valores de Cr\$ 500.000,00/ Cr\$-56.742,00 saldo/ 44.540,00/ 8.316,00 saldo/ 71.205,00/ 180.000,00/ 172.496,00 saldo/ 11.020,00 saldo/ 18.480,00/ 150.000,00/ 50.000,00/ 18.965,07/ 11.053,30/ 10.000,00/ 10.921,35/ 27.897,94/ 41.310,06/ 30.18,17/ 28.887,60/ 7.015,94/ 14.729,07/ Cr\$-31.947,31/ 27.897,94/ 23.490,17/ 17.169,81/ 33.000,00/ 33.997,26/ 155.098,00/ Cr\$ 1.800.000,00/ 6.948,00/ 60.000,00/ 6.000,00/ 108.052,00/ 37.366,00/ 11.634,00/ Cr\$ 30.685,04/ 139.333,00/ 27.175,00/ 91.408,00/ 125.200,00/ 9.300,00/ 137.642,00/ Cr\$ 81.650,00/ 167.000,00/ 555.120,00/ 30.249,66/ 6.200,00/ 744.065,04/ 744.065,04/ Vencimentos : Vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Sebastião Dourado da Silva, Singer Ltda., Cruzeiro do Sul S/A, Banco Sul Brasileiro S/A., Finasa, Sinal S/A., Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Financ. BCN S/A., Banco de Londres, Banco Brasileiro Descontos S/A, Norte Refrig., Banco Auxiliar S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Itau S/A., Maq. Escr. Olímpia Brasil, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Noroeste S. Paulo S/A., Moinho da Lapa S/A., Siol Ind. Com. Ltda., American Security Alarmes Eletr. Ltda., Fabr. Balas S. João, Ind. Plast. Cyvian, Conf. Elite Ltda., Estância Entroncamento, Macar — Mad. Mats. Const., Olico S/A, Technos Relógios, Demoro Maq. Eq. Ltda., Casa dos Pneus, Tagide Veic., Valdino Costa, Cinquenta e Um Planalto Com. Rep. Bebidas, Distr. Cosméticos Ceará, M. Costa Alfaia, Inds. Bebidas Joaquim Thomaz Aquino Filho S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o contrato de Abertura Crédito, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 07 de fevereiro de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 671 - Dia: 10.02.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do

Tribunal às folhas 141/143, nos autos de Agravo de Instrumento da Capital - Agte., Banco do Estado do Pará - Credor Habilitado (Adv. Cláudio Ferreira de Souza - e, Agdo., Banco da Amazônia S/A - BASA - (Adv. Dr. Laércio de Almeida Larêdo), às folhas 142/144 dos autos exarou o seguinte despacho:

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

O Banco da Amazônia S/A move contra Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda. e Parquet do Pará S/A., processo de Execução para cobrança de crédito hipotecário.

O Banco do Estado do Pará S/A. tendo tomado conhecimento de que o bem dado em garantia hipotecária em 1º grau ao Banco-Exequente e a si em 3º grau, ia ser praxeado, requereu sua habilitação nos autos de Execução, inclusive, para o uso da faculdade prevista no § 2º do artigo 690 do Código de Processo Civil.

Realizada a praça, após, por duas vezes, ter sido transferida, o Banco do Estado do Pará S/A., na qualidade de credor-habilitado, arrematou o bem praxeado pelo preço de Cr\$-45.000.000,00, quantia essa inferior ao seu crédito, que na ocasião, representava Cr\$-48.376.473,03.

Foi lavrado o Auto de Praça e Arrematação, onde consta ter a arrematação sido feita na forma do disposto no § 2º do artigo 690 do Código de Processo, e ter o credor-arrematante se obrigado a depositar em cartório os valores que viessem a ser apurados, como créditos mais privilegiados que o seu.

Decorrido o tríduo legal, sem que os credores privilegiados apresentassem seus créditos, o credor-arrematante, requereu ao Juízo, e teve deferido, o seu pedido de depósito da importância de Cr\$-..... 5.000.000,00, um pouco superior aos créditos do credor-exequente apurados até aquela data.

No mesmo despacho, em que o MM. Juiz "a quo" deferiu o pedido de depósito, determinou que sobre ele se pronunciasse o credor-exequente. Este se pronuncia requerendo: seja indeferida a pretensão do arrematante; seja o arrematante declarado inadimplente e, em consequência, lhe impor a multa de 20% sobre o valor da arrematação e, seja-lhe deferido o direito de cobrar do Banco-arrematante o valor da arrematação e da multa de 20%, valendo tal decisão como título executivo judicial.

O MM. Juiz "a quo" defere o pedido do credor-exequente.

O Banco-arrematante se insurge contra essa decisão, interpondo Agravo de Instrumento, para o E. Tribunal de Justiça do Estado, aduzindo que: o MM. Juiz "a quo" já havia reconhecido o direito do arrematante de fazer uso da faculdade assegurada pelo § 2º do artigo 690 do Código de Processo Civil e, autorizado o depósito da importância mencionada na petição de fls., assim-somente pela via recursal poderia essa autorização ser modificada.

O Agravado refuta os fundamentos do Agravante, aduzindo preliminarmente: o não conhecimento do recurso, por inadequado à questão, vez que, a decisão agravada é sentença e não despacho interlocutório.

A Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada apreciando a matéria, à unanimidade de votos, conheceu do



recurso, para rejeitar a pretensão arguida pelo Agravado de inadequação do recurso e dar provimento ao Agravo, para anular o despacho recorrido, reconhecendo o direito do Agravante de arrematar o imóvel hipotecado, valendo-se da faculdade do § 2º do artigo 690 do Código de Processo Civil, assim se expressando:

“O credor, que arrematar os bens penhorados, não está obrigado a exibir o preço, salvo se o valor dos bens exceder o seu crédito, quando depositará a diferença”.

O Agravado irresignado com esse remate, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas “a” e “d”, III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69) aduzindo, em resumo: que a decisão recorrida negou aplicabilidade às disposições de Lei Federal: artigo 690, caput; inciso II do Parágrafo Único do artigo 694 e artigo 695 e seu §.1º, todos do Código de Processo Civil, ao admitir o direito do agravante de arrematar bem levado a praça, usando da faculdade do § 2º do artigo 690 do Código de Processo Civil e conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, quando este é incabível à espécie.

Para demonstrar o dissídio jurisprudencial invocado, colaciona-se no recurso Acórdão proferido no Ag. Instrumento nº 243333-SP-1ª TASP (fls. 124/134).

Houve impugnação (fls. 136/140).

Sem razão os recorrentes. Não se vislumbra a vulneração dos dispositivos de lei federal referidos pelo recorrente e nem o dissídio jurisprudencial invocado, no V. Acórdão-recorrido.

O MM. Juízo “a quo” ao permitir ao recorrido postular nos autos de execução, promovido pelo recorrente, e este nada opôs a essa postulação, deferiu, tacitamente, a habilitação pedida pelo Banco-arrematante, onde requereu lhe fosse facultado o direito de arrematar o bem praceado sem a exibição do preço.

Quanto a segunda parte do despacho, em que o MM. Juiz “a quo” ressalva o direito do Banco-exequente se manifestar sobre o pedido do Banco-arrematante, visou, unicamente, resguardar o crédito do Banco-Exequente. Portanto, este, não poderia dar maior extensão a essa ressalva, como pretende em sua petição de fls. (docs. de fls. 40/47).

Assim, correta a interpretação dada pela E. 1ª Câmara Cível Isolada, ao § 2º do artigo 690 do Código de Processo Civil que, em última análise, encontra guarida na Súmula 400 do Supremo Tribunal Federal.

O Acórdão colacionado pelo recorrente para servir de paradigma à demonstração do dissídio jurisprudencial, não trata do mesmo caso em discussão nestes autos, vez que, esse diz respeito a credor não habilitado e o valor do crédito é inferior ao da arrematação; enquanto o V. Acórdão-recorrido trata de credor-habilitado, com crédito muito superior ao valor da arrematação e, sob a condição de complementar o valor depositado assim que se apresentassem, créditos mais privilegiados que o seu.

Assim, quer pela letra “a” quer pela letra “d”, do permissivo constitucional, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, 26 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 333)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 59 dos autos de Agravo de Instrumento da Capital - Agte., Waldemar Cardoso Pereira e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza) - e, Agdo., Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Waldemar Cardoso Pereira e sua mulher;

Recorrido: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo.

Waldemar Cardoso Pereira, agravou de instrumento decisão proferida em processo de Exceção de Incompetência, que rejeitou o recurso de Apelação, interposto, pelo ora recorrente, contra a sentença que a julgou improcedente, por incabível à espécie.

Nesta Superior Instância, a Egrégia 2ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso de Agravo de Instrumento, por intempestivo, assim ementando a decisão:

“Agravo de Instrumento. Prazo recursal. É intempestivo este tipo de recurso quando interposto no sexto dia, após a publicação da decisão agravada no órgão oficial. Recurso não conhecido”.

Irresignado com esse desate, o Agravante recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro na letra “d”, III, do artigo 119 da Constituição Federal (Emenda nº 1/69), com os mesmos fundamentos do Agravo de Instrumento.

Houve impugnação.

Traz o recorrente, em sua petição de recurso extraordinário, matéria de mérito do Agravo. No caso matéria impertinente, vez que, o recurso não fora conhecido por intempestivo. E, sobre esse enfoque, o recorrente sequer diz uma palavra.

Se não bastasse isso para desautorizar o recurso, também, o recorrente não atendeu o disposto no artigo 322 do RISTF, no que pertine o dissídio jurisprudencial invocado.

Ante o exposto,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 14 de dezembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (1983).



OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do Feito  
(G. Reg. nº 333)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 21 de fevereiro de 1983 para julgamento dos seguintes feitos:

**EMBARGOS INFRINGENTES - Capital**  
Embte: Nelson Marinho Milhomem (Dr. Francisco Nunes Salgado).  
Embdo: Alírio Antonio Saraiva Serruya (Dr. Arthur Alves Ramos).  
Relator: Des. Ary da Siveira.  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Capital**  
Reqte: Ariolito Penes (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).  
Recdo: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.  
Relator: Almir de Lima Pereira.

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 8 de janeiro de 1983.

LUÍS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 333)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Emplacon - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Vânia Suely Soares Pereira e Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos. (Drs. Alcides Alcântara, Ademar Kato, Laudomício Ferreira, respectivamente).

Apdos: Alírio Antonio Saraiva de Souza e s/mulher (Dr. Miguel Carneiro).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - (Dr. Luís Carlos Noura).

Apdo: Raimundo Virgínio dos Santos (Dra. Vera Couto).

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 08 de fevereiro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 333)

### EDITAL DE CITAÇÃO, DE PESSOA EM LUGAR IGNORADO

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, ficam citados Edilmago, João Batista de La-Roque, Edie Paulo Batista de La-Roque, Edilermo Jose Batista de La-Roque, Edilene Maria de La-Roque Soares, Edilina Vitorina Batista de La-Roque, Edina Emilia de La-Roque Canto, Edilza das Graças Batista de La-Roque, Edinalda Ana Batista de La-Roque, Edivalda Aurora Batista de La-Roque, Edilvandro Alfredo Batista de La-Roque e de Josefina Azzolini, assim como seus herdeiros e sucessores e respectivos cônjuges, se casados forem, para comparecerem, na sala das audiências deste Juízo, no prédio em que funciona o Fórum de Belém (3º piso), à audiência de instrução e julgamento da ação de suprimimento judicial que, contra eles, pelo procedimento sumaríssimo, é movida por Belém Diesel S/A, marcada para o dia 23 (vinte e três) do mês de junho do corrente ano às 10:00 (dez) horas, em a qual poderão oferecer defesa e produzir prova, tudo em decorrência do despacho judicial de forma e teor seguintes: Designo, para o dia 23 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento do feito. Sejam os réus citados por edital, com prazo de quarenta (40) dias, para comparecerem à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Defiro as provas requeridas. Intimo-se, através de seu representante legal, a autora. "E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de janeiro de 1983. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, escrevi.

Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00851 - Reg. nº 558 - Dia: 10.02.83)

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### EDITAL

O Ministro Jarbas Nobre, Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado, de 01 de fevereiro a



02 de março de 1983, o prazo de inscrição preliminar para o concurso destinado ao provimento dos cargos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas contidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 11, de 9 de setembro de 1982, do Tribunal Federal de Recursos, publicado no Diário da Justiça da União, de 22 de setembro de 1982 (págs. 9317 a 9319).

O programa para o referido concurso encontra-se publicado no Diário da Justiça da União de 6 de outubro de 1982, páginas 10.062/10.064.

Brasília, 03 de fevereiro de 1983

Ministro JARBAS NOBRE

Presidente

(Ext. Reg. nº 649 - Dia: 10.02.83)

## TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO JUIZ FEDERAL

### EDITAL INSCRIÇÃO PRELIMINAR PRORROGAÇÃO

PRAZO: 30 dias, de 1 de fevereiro a 2 de março de 1983.

REGULAMENTO: Diário da Justiça da União, de 22 de setembro de 1982. (Páginas 9317/9319).

PROGRAMA: Diário da Justiça da União, de 6 de outubro de 1982. (Páginas 10062/10064).

O valor mensal do vencimento do cargo de Juiz Federal, acrescido da Gratificação Mensal de Representação, é de Cr\$ 438.631,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros), e a partir de 01 de junho de 1983, é de Cr\$ 570.220,00 (Quinhentos e setenta mil e duzentos e vinte cruzeiros).

Brasília, 3 de fevereiro de 1983.

Ministro JARBAS NOBRE

Presidente

(Ext. Reg. nº 650 - Dia: 10/02/83)

## JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 20681

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS,

Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra JOSÉ REINALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, conhecido por "Zequinha", natural de Teresinha (PI), nascido em 04.04.52, filho de João Oliveira Costa e de Maria Raimunda da Silva, residente na Rua do Espírito Santo s/nº, bairro de Firajá-Teresinha (PI). E porque o aludido acusado seja residente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 39 do DL-288/67 e 334, § 1º, d, do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede

desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém/PA) em o dia 23 de março vindouro, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Dra. Ivanira Fonseca de Sousa, Auxiliar Judiciária, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 647 - Dia: 10.02.83)

Ref. Proc. nº 14804

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS,

Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital

de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra ANTONIO ALMEIDA RUAS, brasileiro, solteiro, filho de Flávio Almeida Ruas e Josefa Moreira da Silva, identidade nº 997.296-SEGUP/PA, residente na Estrada do Bacuri-Paragominas/PA. E porque o aludido acusado seja residente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o, para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do art. 171 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém/PA) em o dia 23 de março vindouro, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Dra. Ivanira Fonseca de Sousa, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 646 - Dia: 10.02.83)

Proc. nº 20.078

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz

Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra HÉLIO DA SILVA FARIA, brasileiro, solteiro, escriturário, filho de Antonio Figueira da Silva Faria e Corina Fonseca Faria, natural de Bragança-Pará, nascido em 09.12.1932, residente à Travessa Estrela, nº 3039, Bairro do Marco, nesta Capital. E porque o aludido acusado esteja em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi



como incurso nos termos do art. 171 c/c 51, § 2º, do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Belém-Pará) no dia 26 de setembro de 1983, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Zenir César da Cruz, Técnico Judiciário "C", o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 644 - Dia: 10.02.83)

Ref. Proc. nº 12647

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Raimundo Nonato da Silva e outros (Proc. nº 12647). E porque os acusados RAIMUNDO NONATO DA SILVA, conhecido pela alcunha de "Professor Bolero", brasileiro, natural de Manaus-AM, casado, servidor da EBCT, filho de Raimundo Laureano de

Souza e de Maria Moreira da Silva, nascido a 31.08.29, residente na Av. São Sebastião nº 2102 - Santarém/PA, DIÓGENES SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, natural de Santarém/PA, casado, ex-servidor da EBCT, filho de Diógenes Pereira Guimarães e de Anália dos Santos Guimarães, nascido a 01.06.48, residente na Av. São Sebastião, 1634-Santarém/PA, e JOSÉ MARIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ex-servidor da EBCT, residente na Av. São Sebastião, 1098 - Santarém/PA, estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital Cita-os para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos do art. 151, I, § 3º do Código Penal Brasileiro, devendo comparecerem à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697-Belém/PA), em o dia 04 de agosto de 1983, às 8:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ivanira F. de Souza, Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 643 - Dia: 10.02.83)

## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 020/83  
EXPEDIENTE DO DIA 03/02/83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
JUIZ FEDERAL  
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Autos de Inquérito Policial nº 035/82

Autora: União Federal

Indiciado: David Ferreira

Infração: Art. 334 do C.P.B.

Despacho: Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.182 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamantes: José Nazareno Pereira e outro.

Reclamado: Sanatório Barros Barreto

Despacho: Tendo em vista os termos da seguinte certidão, archive-se. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.694 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José Marcos de Macedo

Reclamado: Projeto integrado de Colonização de Altamira.

Despacho: Considerando os termos da certidão supra, archive-se. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.279 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamantes: Vicente de Paula Nascimento e outros

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 3.326 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Elize Viana Martins (Adv. Dr. Geraldo F. Lima

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S/A

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 4.455 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Sebastião Melo de Alencar (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)

Reclamada: Paraense Transportes Aéreos S/A e União (Adv.

Drs. Roberto Simões e Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 5514 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclamante: Iver Coelho Lima (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: Tendo em vista os termos da segunda certidão de fl. 198 verso, archive-se. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.239 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José Antonio Pires Almeida (Adv. Dr. Moacir Pamporani)

Reclamada: Base Naval de Val de Cans (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Atualize-se o cálculo e, em seguida, ouçam-se os interessados. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.464 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Demétrio Corrêa de Farias (Adv. Dr. Deusdith Brasil)

Reclamado: DNERu (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Expedido como foi o Precatório Requesitório, archive-se. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4.948 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Leonardo Pereira Coelho (Adv. Dr. José M. Nascimento)

Reclamada: SUCAM (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Atualize-se o cálculo e, em seguida, ouçam-se os interessados. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.



Proc. nº 4490/212 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: INCRA (Adv. Dr. Edméa M. Corrêa)  
Desapropriado: Benedito Corrêa de Souza (Adv. Dr. João A. Nunes Neto)  
Despacho: A Secretaria, para juntar xerocópias dos originais do edital a que se reporta a segunda certidão de fls. 61. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4490/217 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: INCRA (Adv. Dr. Edméa M. Corrêa)  
Desapropriado: Corrêa de Souza (Adv. Dr. João A. Nunes Neto)  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Autos de Inquérito Policial nº 47/82 - SR/DPF/PA - Bel. Messias Marques  
Assunto: Prazo para complementação das diligências. (solicita).  
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 174. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial para as diligências requeridas pelo representante do Órgão do Ministério Público, a serem realizadas no prazo de (30) dias, que ora concedo. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.646 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA  
Reqte: Otacílio Pereira de Araújo (Adv. Dr. Willian Cavalcante).  
Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.023 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Wanderley Meira Lima  
Despacho: Não estando convencido, pela resposta do acusado, da inexistência do crime ou da improcedência da presente ação, recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 14 de outubro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para o respectivo interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.345 - AÇÃO PENAL  
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Pedro Chaves da Luz, José Alves Carvalho e Antonio Pereira da Cunha (Adv. Drs. José Siqueira Rodrigues Filho, Raphael Celda Lucas e José B. Sena).  
Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 03.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 220/83-CART/SR/DPF/PA, de 03.02.83., da Superintendência Regional do DPF/PA.  
Assunto: Encaminha documentos para serem juntados aos autos do Inquérito Policial nº 122/82-SR/DPF/PA (Flagrante).  
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).  
Assunto: Apresenta nova série de Guias referente ao parcelamento nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 7552).  
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).  
Assunto: Apresenta nova série de Guias referente ao parcelamento nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 7750).  
Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Graziela Lima.  
Assunto: Requer autorização para fixar residência na localidade de Tucuruí, neste Estado, nos autos da Carta Precatória referente "Sursis" (Proc. nº 21152).  
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Clube dos Sargentos e Subtenentes da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão).  
Assunto: Requer lhe seja dado vista dos autos de Execução que lhe move o INPS (Proc. nº 11272).  
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 505-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 247/81  
Despacho: I - Tendo em vista a consulta formulada a fls. 147, recomendo - até para não causar inconvenientes ao presente volume inclusive remuneração de fls., etc. - que as peças necessárias ao desmembramento para oferecimento de outra denúncia sejam extraídas por cópias xerográficas, até das que integram a segunda via do Inquérito mantida na Superintendência, formando-se então com as mesmas um apartado. II - Retornem os autos a esfera policial, ora concedido prazo até ao

dia 3 de março vindouro para a adoção das providências. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18431 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Execda: Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL.  
Despacho: Expeça-se Mandado de Notificação ao Depositário para que no prazo de 3 dias preste informações escritas sobre o contido na petição de fls. 11/12, cuja cópia deverá ser anexada à respectiva contrafé. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19494 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desappte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Desapda: Jacira Militão Pinheiro. (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).  
Despacho: I - Consoante disposto no art. 1º do Dec. Lei nº 1.075, de 22.01.70, a imissão provisional em casos que tais ocorrerá de pronto somente se o preço oferecido pelo desapropriante "não for impugnado pelo expropriado em cinco dias da intimação da oferta". Ora, in casu, o expropriado tempestivamente apresentou impugnação ao quantum ofertado, pelo que, para possibilitar a fixação do valor provisório", nos termos do art. 2º, caput, nomeio perito avaliador o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar o respectivo compromisso e previamente estimará o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30.04.74, cujo pagamento incumbe à Desapropriante (art. 33 do CPC), a qual antecipadamente colocará à disposição do Juízo, para depósito da CEF e posterior levantamento, sendo certo que em casos como o presente não há participação de assistentes técnicos. II - Intime-se. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19535 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desappte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Desapdo: Mário Araújo (Empresa de Construções Gerais Ltda.).  
Despacho: Certifique-se o que constar com referência ao Processo nº 4628, aludido a fls. 46. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19536 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desappte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Desapdo: Mário Araújo  
Despacho: Diante do expedido da fls. 41-V, notifique-se a "Empresa de Construções Gerais Ltda., na pessoa de seu representante legal, o Sr. Mário Penna da Cunha Araújo, seu Diretor-Presidente, cf. documento de fls. 34". Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20696 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
Comte: Waldir Leite da Silva - Coordenador Regional Policial.  
Preso: Adrião Lopes da Silva.  
Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de certificado no processo principal. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22280 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
Preso: Jean Philippe Mourão da Serra.  
Despacho: Nos termos do art. 588 do CPP, depois de arrazoado o Recurso em sentido Estrito será aberta vista ao recorrido para contra-arrazoar. In casu, porém, tecnicamente não há recorrido, posto que contra o indiciado não foi até agora sequer oferecida denúncia (v. certidão supra). Todavia, considerando que em hipóteses como a presente "o juiz atenderá a que o interesse na confirmação da decisão é do acusado, e mandará intimá-lo para que ofereça contra-razões por advogado que constituir, ou a seu pedido lhe nomeará defensor para esse fim" (Walter P. A. Costa, in o Processo Penal, Borsoi, 3a. ed. 1959, nº 112, nota 204, pág. 342). - tese essa igualmente sustentada por Damásio Evangelista de Jesus, in Código de Processo Penal Anotado, Saraiva, 2a. ed., 1982, págs. : 339/340, e sufragada no acórdão de 12.05.81. da 1a. Turma do STF, no HC nº 58.579-RJ. Rel. Min. Clóvis Ramalhet, decisão unânime, in DJU de 22.06.81, pág. 6064, e in RTJ vol. 98, Nov/81, pág. 672, considerando tal dizia, mando que se notifique o acusado, ora havido como Recorrido, que poderá oferecer contra-razões no prazo de 2 dias. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22034 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
Reqte: Maria de Fátima Oliveira Teixeira (Adv. Dr. João Carlos Braga).  
Sentença: Ex Positis. Com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, c/c art. 10, caput, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.04.74, e art. 267, inc. XI, da Lei Civil adjetiva, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege, P.R.I. Belém, 03.02.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.



Nº 22127 - JUSTIFICAÇÃO  
 Justificante: Raymundo Ferreira de Lima (Adv. Dr. Wilson Velasco).  
 Justificado: INPS.  
 Sentença: EX POSITIS. Com fundamento .... (Idêntico a anterior).  
 Nº 21655 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
 Comte: Delegado de Polícia Federal.  
 Preso: Armando Brito Machado.

Sentença: EX POSITIS. Considero ilegal a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante contra o acusado, e neste passo deixo de relaxar a custódia do mesmo porque já se encontra ele em liberdade por haver prestado fiança (R\$ 8.000,00) que deverá ser restituído pelo de cujus desta sentença aos autos principais. P.F. ESCRITÓRIO DE JUIZAMENTO DE BELÉM - JUIZ FECCIA

(Ext. Reg. nº 645)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1983  
 O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII;  
 Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 4.2.83 e o que consta do Processo TRT P-6783/79 (C-121);

RESOLVE:  
 NOMEAR, de acordo com o artigo 13, item II, combinado com o artigo 13, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Antonieta Machado Tama Sauskas, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário, código TRT-8º-AJ-025 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Roberto Rubens Rodrigues Santos.

Publique-se e registre-se.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
 (Ext. Reg. nº 680 - Dia: 10.02.83)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
 (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor Antonio Carlos Areal, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma RABELO E QUINTELA LTDA., com endereço incerto e não sabido por esta Junta, a pagar, no prazo de Quarenta e Oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-85.823,77 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e setenta e sete centavos), referente ao principal e custas, devida a MÁRIO FONSECA FRANCO, nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1753/82.

Caso não seja garantida a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria Lília Palha da Cruz Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL  
 Juiz do Trabalho Substituto Presidindo a 4ª JCJ Belém  
 (G. Reg. - nº 327)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 28/83  
 A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:  
 I - Credenciar a firma R. T. Moreira, Inscrição nº 15077827/9, CGC nº 04949897, com sede nesta Cidade à Av. Aplanagés nº 1476, representada por seu titular Raimundo Tavares Moreira, para prestar serviços de restauração nos veículos desta Assembléia Legislativa.  
 II - Os serviços de que trata esta Portaria, serão autorizados pela Deputada 1ª Secretária da Assembléia Legislativa, observados

os requisitos legais quanto ao pagamento dos mesmos.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO  
 Presidente  
 Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA  
 1ª Secretária  
 Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO  
 2ª Secretário

(G. Reg. nº 340 - Dia: 10.2.83)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL  
 PORTARIA Nº 5434 DE 27 DE JANEIRO DE 1983  
 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
 RESOLVE:  
 FIXAR, o período de férias relativas ao exercício de 1983,

dos funcionários deste Tribunal, que exercem cargo em Comissão.

JUNHO - Regina Nazaré Naif Bastos Oliveira - Assessor.  
 JULHO - José Gonçalves Chaves - Ch. Gab. Presid.;  
 Oswaldo Alighetti - Ass. Téc. Eng; Rute Burlamaqui Bendahan - Ass.



Adjunto; Elisa Hachem Marques - Ass. Direção; Alba Freitas da Câmara - Ad. Serv. Int.

AGOSTO - Fabiano Cândido Ferreira - Assessor.

DEZEMBRO - Carlos Alberto Bezerra Lauzid - Dir. Deptº

Téc.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.02.83)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.436 DE 28 DE JANEIRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao Agente Operador de Veículos - Classe "A" (TC-NM-818.4), REYNALDO MARTINS, a Representação de 70% ficando sujeito a dois expedientes, inclusive atividade noturna.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.02.83)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.438 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pelo Setor de Receita Estadual, durante o impedimento da titular JOSÉLIA PESSOA NEVES, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.02.83)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.439 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, Auxiliar de Controle Externo, Classe "B" (TC-AC-032.6), para responder pelo Setor de Controle Municipal, durante o impedimento da titular RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, a partir de 01.02.1983.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.02.83)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.440 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº 4771, de 22 de janeiro de 1981.  
II - DESIGNAR, o funcionário JOSÉ DO NAZARENO MARQUES, Auxiliar de Direção - Classe "A", para exercer a função de Assistente da Presidência - TC-DAI-020.3-NM.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.02.83)

D. Pessoal

PORTARIA N. 5.441 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária WÂNILDA DE SOUZA GOMES, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A", para exercer a função de Chefe do Setor de Pesquisas e Informações - TC - DAI - 020.2-NM.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 338)

D. Pessoal

PORTARIA N. 5.442 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base na Resolução n. 10.124, de 28 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

Conceder, Gratificação Adicional de Tempo Integral aos seguintes funcionários: Oswaldo Aliverti, Assessor Técnico de Engenharia - TC - NS - 01, Fernando Machado da Silva Lima, Assessor Jurídico - TC - NS - 01, Maria Cristina Andersen Trindade Torres, Assessor Contábil - TC - NS - 01, Fabiano Cândido Ferreira, Assessor - TC - NS - 01 e Regina Nazaré Naif Bastos Oliveira, Assessor - TC - NS - 01, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, no período de 21.01. a 31.12.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 338 - Dia 10.02.83)

D. Pessoal

PORTARIA N. 5.443 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria n. 5.364, de 29 de novembro de 1982, que designou, para fazer estágio na 2ª Divisão, a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Diretora da 6ª Divisão TC - DAI - 020.3. NM.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 338 - Dia 10.02.82)

D. Pessoal

PORTARIA N. 5.444 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1983, do funcionário REYNALDO MARTINS, Agente Operador de Veículos, Classe "A" (TC-NM-818.4), do mês de fevereiro para o mês de junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 338 - Dia 10.02.83)

RESOLUÇÃO Nº 10.124

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de janeiro de 1983,

Considerando a proposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em sessão desta data,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de adicional de tempo integral na base de 100% sobre o respectivo vencimento no período de 21.01.83 à 31.12.83, aos funcionários Oswaldo Aliverti, Fernando Machado da Silva Lima, Maria Cristina Andersen Trindade Torres, Fabiano Cândido Ferreira e Regina Nazaré Naif Bastos Oliveira, titulares dos cargos de Assessor-TC-NS01.



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
EVÁ ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMILIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor-convocado  
(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.02.83)

ACÓRDÃO Nº 12.664  
(Processo nº 53.660)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prot., Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 935/82 de 14.12.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 973, de 10 de dezembro de 1982, que aposenta Sebastião dos Santos Martins, no cargo de Professor Titular de 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e art. 164 da Lei nº 749/53, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 2.564.226,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 102.789,00
- Gratif. de Função (Secretário de Unidade de 2º Grau, Tipo "A" - I.E.P.)	Cr\$ 39.688,00
- Adic. p/tempo de serviço-50%	Cr\$ 71.228,50
Provento Mensal	Cr\$ 213.685,50
Provento anual	Cr\$ 2.564.226,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover o cancelamento da Portaria nº 272, de 16 de março de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1983.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência Inciso V art. 17 do R.I.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMILIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrubal Mendes Bentes - Subprocurador  
(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.2.83)

ACÓRDÃO Nº 12.665  
(Processos nºs 55.858, 55.940, 55.867, 55.607, 55.864, 55.866, 55.613, 55.852, 55.975 e 55.599)

Assunto: Aposentadorias  
Relator: Conselheira Eva Andersen Pinheiro  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 55.858 - Raimunda Santana da Costa Sampaio no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 882, de 22 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$

381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 16.240,00	
Compl. (Dec. Fed.) 87.139/82	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
Dif. p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 8.248,00
Provento mensal		Cr\$ 31.816,80
Provento anual		Cr\$ 381.801,60

Processo nº 55.940 - Ima de Jesus Ferreira Cardoso no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Sta. Izabel, nos termos da Portaria nº 952, de 06 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 14.985,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed.) 87.139/82	Cr\$ 8.633,00	Cr\$ 23.568,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 8.248,80
Provento mensal		Cr\$ 31.816,80
Provento anual		Cr\$ 381.801,60

Processo nº 55.867 - Maria Ricardina Flambot da Cruz e Fonseca, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. Castanhal, nos termos da Portaria nº 890, de 24 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed.) nº 87.139/82	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%		Cr\$ 8.248,80
Provento mensal		Cr\$ 31.816,80
Provento anual		Cr\$ 381.801,60

Processo nº 55.607 - Silvino Martins de Araujo, no cargo de Agente Administrativo código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública nos termos da Portaria nº 913, de 30 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145, 162 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 651.680,40 (seiscientos e cinquenta e um mil, seiscientos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 23.792,00	
Compl. Salarial-1/3	Cr\$ 7.930,66	
Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 11.102,93	
Art. 162 Lei nº 749/53-20%	Cr\$ 11.481,11	
Provento mensal		Cr\$ 54.306,70
Provento anual		Cr\$ 651.680,40

Processo nº 55.864 - Rosalda da Silva Cruz, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2 - classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 896, de 24 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81); 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de



Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e um cruzel-ros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 8.248,80
Provento mensal	Cr\$ 31.816,80	
Provento anual	Cr\$ 381.801,60	

Processo nº 55.866 - Hendemburgo Castro da Luz no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, nos termos da Portaria nº 893, de 24 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzel-ros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	Cr\$ 8.633,00	Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 8.248,80
----------------------------------	--	---------------

Provento mensal	Cr\$ 31.816,80	
Provento anual	Cr\$ 381.801,60	

Processo nº 55.613 - Regina da Concelção Cabral, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Curuçá, nos termos da Portaria nº 890 de 24 de novembro de 1982, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 526.176,00 (quinhentos e vinte e seis mil cento e setenta e seis cruzel-ros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 16.240,00	
Salário Aula (162,40 x 100h)	Cr\$ 16.240,00	
Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 11.368,00	

Provento mensal	Cr\$ 43.848,00	
Provento anual	Cr\$ 526.176,00	

Processo nº 55.852 - Orlandina do Carmo Negrão, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Igarapé Miri, nos termos da Portaria nº 877, de 17 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e dois cruzel-ros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de serviço - 40%		Cr\$ 9.427,20
------------------------------------	--	---------------

Provento mensal	Cr\$ 32.995,20	
Provento anual	Cr\$ 395.942,40	

Processo nº 55.975 - Cordella dos Lirios Viana, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 985, de 13 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item II, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II da Lei nº 749/53 e apli-

cando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 311.097,60 (trezentos e onze mil noventa e sete cruzel-ros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 15.153,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	Cr\$ 8.415,00	Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de serviço - 10%		Cr\$ 2.356,80
------------------------------------	--	---------------

Provento mensal	Cr\$ 25.924,80	
Provento anual	Cr\$ 311.097,60	

Processo nº 55.599 - Marla da Cruz Silva, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1.010.3 classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 917, de 30 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 273.388,80 (duzentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e oito cruzel-ros e oitenta centavos), assim discriminados:

Venc. Prop. a 1/30 avos do salário de Cr\$ 16.608,00 em 23 anos	Cr\$ 18.068,80	
Adicional p/tempo de: serviço-20%	Cr\$ 4.713,60	

Provento mensal	Cr\$ 22.782,40	
Provento anual	Cr\$ 273.388,80	

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dez (10) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN-PINHEIRO

Relatora

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Asdrubal Mendes Bentes - Subprocurador  
(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.2.83)

ACÓRDÃO Nº 12.671

(Processo nº 55.853)

Requerente: Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Helio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 871/82-CCLI/DAPC, de 19 de novembro de 1982; remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto nº 2.519, de 17 de novembro de 1982, que eleva para Cr\$ 63.504,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quatro cruzel-ros), os proventos mensais da aposentadoria de José Dias Mala, no cargo de Diretor do Departamento de Administração, registrado sob o Acórdão nº 11.537, de 07 de novembro de 1980 e publicado no Diário Oficial em 24.11.1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador  
(G. Reg. nº 338 - Dia: 10.02.83)